MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Chamada Pública nº 9/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, (...), destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

DATA: 28 de outubro de 2026.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Responsável pela Elaboração do Documento: Joziane Hasse
E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br **Telefone:** (45) 3256-8000
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Os serviços de natureza metalúrgica são essenciais ao atendimento das necessidades de manutenção, recuperação, reforma, adaptação e confecção de estruturas, equipamentos e peças metálicas utilizadas nos diversos espaços e serviços públicos municipais. A adequada execução desses serviços contribui diretamente para a conservação do patrimônio público, a manutenção das instalações e equipamentos e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais. Atualmente, o Município dispõe de contratação vigente para o fornecimento de materiais e a execução de serviços metalúrgicos. Contudo, os valores estabelecidos para a mão de obra encontram-se defasados em relação às condições atualmente praticadas no mercado, comprometendo a capacidade de atendimento da contratação. Além disso, o quantitativo de horas previsto mostra-se insuficiente para absorver a demanda existente, especialmente diante da natureza contínua e diversificada dos serviços solicitados pelas diferentes unidades da Administração Municipal. Registra-se, ainda, que o Município já realizou anteriormente procedimento de credenciamento para a prestação de serviços metalúrgicos. Todavia, o quantitativo de horas disponibilizado naquela oportunidade também se mostrou insuficiente para atender integralmente às necessidades da Administração, evidenciando a necessidade de adequação do quantitativo à demanda atualmente verificada. Nesse contexto, mostra-se necessária a realização de novo procedimento de credenciamento, com quantitativo de horas compatível com as necessidades atuais do Município e condições de contratação adequadas à realidade do serviço. A medida permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Administração, conferir maior agilidade à execução dos serviços e reduzir o risco de paralisações ou atrasos em atividades de manutenção, reparo e adequação de estruturas e equipamentos públicos. O credenciamento também possibilitará a habilitação de múltiplas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando as alternativas disponíveis para a execução dos serviços e permitindo o atendimento das demandas de forma

Município de Mercedes

Estado do Paraná

descentralizada e conforme a necessidade efetivamente verificada.
Quanto aos materiais e insumos necessários à execução dos serviços, estes serão fornecidos pelo Município, mediante contratação própria, realizada em procedimento específico para aquisição dos materiais pertinentes. Às empresas credenciadas caberá, portanto, a execução da mão de obra metalúrgica, com a disponibilização dos equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à adequada e segura realização dos serviços, observadas as demandas, especificações e condições estabelecidas pela Administração Municipal.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Und.	Qtd	R$ Unit	R$ Total
01	**Serviços metalúrgicos.** Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	16411	Hora	3000	73,33	219.990,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):
O quantitativo de horas de serviços metalúrgicos foi estimado com base na necessidade apresentada pelas diferentes Secretarias Municipais, considerando a demanda recorrente por serviços de manutenção, recuperação, reforma, adaptação e confecção de estruturas e peças metálicas necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.
Para a definição do quantitativo, foram consideradas as demandas atualmente identificadas pelas unidades administrativas, bem como a experiência decorrente da contratação anteriormente realizada para a execução desses serviços, cujo quantitativo de horas disponibilizado se mostrou insuficiente para atender integralmente às necessidades do Município. Dessa forma, buscou-se estabelecer quantitativo compatível com a demanda atualmente existente, considerando a continuidade e a diversidade dos serviços solicitados ao longo do exercício.
O quantitativo estimado possui caráter de previsão, não implicando obrigação de utilização integral das horas disponibilizadas. A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante solicitação das Secretarias e observadas as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento. Tal metodologia permite adequar a utilização dos serviços à demanda efetivamente verificada, evitando a contratação de quantitativos superiores às necessidades do Município e, ao mesmo tempo, proporcionando capacidade suficiente para o atendimento das demandas previsíveis durante a vigência do credenciamento.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R$ 219.990,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 03 de novembro de 2026.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (X) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: **02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.** **Elemento de despesa: 33903916** **Fonte de recurso: 505** **02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.** **Elemento de despesa: 33903917** **Fonte de recurso: 000, 505** **02.008.20.606.0007.2034 – Manutenção e Conservação dos Equipamentos do Setor Agrícola.** **Elemento de despesa: 33903917** **Fonte de recurso: 505, 000** **02.005.12.361.0004.2018 – Gestão dos Serviços de Transporte Escolar.** **Elemento de despesa: 33903917** **Fonte de recurso: 104, 107, 120, 505**
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º[1] do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM () NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixa complexidade.

[1] § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Mercedes-PR, 02 de outubro de 2026.

Jozjane Hasse

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

Assinatura: ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938 Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938 Dados: 2026.10.02 10:56:05 -03'00'

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 02 de outubro de 2026

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.10.02 10:56:50 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Metalúrgica Mercedes LTDA .
Rua Dr. Bernardo Garcez, 391-Centro
85998-000 **MERCEDES – PR**
FONE : (45)3256-1202
CNPJ Nº. 11.633.761/0001-05

Mercedes - PR , 21 de Setembro de 2026.
Orçamento N.º 24/2026
Prefeitura do Município de Mercedes

Unid.	Produto	Valor unit.	R$ Total.
01 HORA d	Serviço de metalurgia com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI`s)	65.00	65.00

TOTAL DO ORÇAMENTO : R$65.00

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

METALURGICA MERCEDES LTDA:11633761000105
Assinado de forma digital por METALURGICA MERCEDES LTDA:11633761000105
Dados: 2026.10.07 16:47:48 -03'00'

METALURGICA MERCEDES .
Everton Back
Sócio/Administrador

FENIX METALURGICA
J. KREIN & I.W. WYDEN LTDA
CNPJ : 68.002.290/0001-46 Fone :
RUA TIRADENTES, Nº 413 Bairro : DISTRITO DE ARROIO G
MERCEDES/PR

ORÇAMENTO
000000077
emissão : 22/09/26
Validade : 22/10/26

Cliente : **02476 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES**
CNPJ/CPF : 95719373000123 IE/RG:
Endereco : RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ ,
Cidade : MERCEDES
Bairro : CENTRO
UF: PR
Fone : 045-3256-8000 - -
Vendedor: 00001-LOJA
Ponto de Ref :
Obs :

Condições de pagamento

Parc. Vencimento Valor Parcela | Parc. Vencimento Valor Parcela | Parc. Vencimento Valor Parcela

It	Codigo	Descricao	Tamanho	UM	Quant.	Preco unit.	vlr.brut.	Vlr.Desc.	vlr. Liquido
001	009253	MAO DE OBRA METALURGICA		HR	1,0000	75,00	75,00	0,00	75,00

Nr. Itens: 1	Qt.prod: 1			IPI:		Vlr.a Vista:	75,00
Vlr. Produtos:	75,00			Acrescimos:	0,00	Vlr.a Prazo:	0,00
Vlr. Servicos:	0,00	Desc.R$:	0,00	Despesas:	0,00		
Vlr. TOTAL:	75,00	Desc.%:	0,00	Frete:	0,00	VLR. TOTAL:	75,00

Ass. do cliente

Ass. da empresa

WYDEN E CIA
I W WYDEN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
CNPJ : 08.217.187/0001-91 Fone : 45 3256-1226
RUA DEL IRENO BAYER, Nº 400 Bairro : PQ INDUSTRIAL
MERCEDES/PR

ORÇAMENTO Pag. 1
000002172 09
emissão : 22/09/26
Validade : 22/10/26

Ass.

Cliente : **02476 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES**
CNPJ/CPF : 95719373000123 IE/RG:
Endereco : RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ ,
Cidade : MERCEDES Bairro : CENTRO UF: PR
Fone : 045-3256-8000 - - Vendedor: 00001-TATI
Ponto de Ref : Obs :

Condições de pagamento

Parc.	Vencimento	Valor Parcela	Parc.	Vencimento	Valor Parcela	Parc.	Vencimento	Valor Parcela
001	07/10/26	80,00						

Item	codigo	Descricao	Tamanho	UM	Quant.	Preco unit.	vlr.brut.	Vlr.Desc.	vlr. Liquido
002	009253	MAO DE OBRA METALURGICA		HR	1,000	80,00	80,00	0,00	80,00

Nr. Itens:	1	Qt.prod:	1	IPI:		Vlr.a Vista:	0,00
Vlr. Produtos:	80,00			Acrescimos:	0,00	Vlr.a Prazo:	80,00
Vlr. Servicos:	0,00	Desc.R$:	0,00	Despesas:	0,00		
Vlr. TOTAL:	80,00	Desc.%:	0,00	Frete:	0,00	VLR. TOTAL:	80,00

Ass. do cliente

Ass. da empresa

Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Número do Processo Administrativo: xx/2026

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:
Os serviços de natureza metalúrgica são essenciais ao atendimento das necessidades de manutenção, recuperação, reforma, adaptação e confecção de estruturas, equipamentos e peças metálicas utilizadas nos diversos espaços e serviços públicos municipais. A adequada execução desses serviços contribui diretamente para a conservação do patrimônio público, a manutenção das instalações e equipamentos e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.
Atualmente, o Município dispõe de contratação vigente para o fornecimento de materiais e a execução de serviços metalúrgicos. Contudo, os valores estabelecidos para a mão de obra encontram-se defasados em relação às condições atualmente praticadas no mercado, comprometendo a capacidade de atendimento da contratação. Além disso, o quantitativo de horas previsto mostra-se insuficiente para absorver a demanda existente, especialmente diante da natureza contínua e diversificada dos serviços solicitados pelas diferentes unidades da Administração Municipal.
Registra-se, ainda, que o Município já realizou anteriormente procedimento de credenciamento para a prestação de serviços metalúrgicos. Todavia, o quantitativo de horas disponibilizado naquela oportunidade também se mostrou insuficiente para atender integralmente às necessidades da Administração, evidenciando a necessidade de adequação do quantitativo à demanda atualmente verificada.

Nesse contexto, mostra-se necessária a realização de novo procedimento de credenciamento, com quantitativo de horas compatível com as necessidades atuais do Município e condições de contratação adequadas à realidade do serviço. A medida permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Administração, conferir maior agilidade à execução dos serviços e reduzir o risco de paralisações ou atrasos em atividades de manutenção, reparo e adequação de estruturas e equipamentos públicos. O credenciamento também possibilitará a habilitação de múltiplas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando as alternativas disponíveis para a execução dos serviços e permitindo o atendimento das demandas de forma descentralizada e conforme a necessidade efetivamente verificada.
Quanto aos materiais e insumos necessários à execução dos serviços, estes serão fornecidos pelo Município, mediante contratação própria, realizada em procedimento específico para aquisição dos materiais pertinentes. Às empresas credenciadas caberá, portanto, a execução da mão de obra metalúrgica, com a disponibilização dos equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à adequada e segura realização dos serviços, observadas as demandas, especificações e condições estabelecidas pela Administração Municipal.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
ID PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026
ID dos itens PCA: 1005
Unidade gestora: 02.004.001
Data de publicação no PNCP: 07/10/2026;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:
A contratada deverá dispor de profissionais, equipamentos e instalações físicas, conforme o caso, adequados à plena e satisfatória execução do objeto;
Quando for necessária a utilização de materiais para a realização dos serviços, estes serão disponibilizados pela CONTRATANTE. Caberá à contratada zelar pela guarda, conservação e utilização adequada dos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE e necessários à execução dos serviços;
Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da empresa contratada, de forma fracionada, conforme a demanda verificada, com início imediato após a solicitação da Administração;
A execução do objeto pela contratada será realizada de forma fracionada, conforme a necessidade do Município, com início imediato após a solicitação e de acordo com a demanda. A requisição será realizada pela Secretaria interessada na execução do objeto, mediante a emissão

da competente Ordem de Serviço. Considerando a impossibilidade de definir antecipadamente e com exatidão os serviços e as quantidades a serem solicitados, o prazo para execução será aquele que se mostrar razoável para a adequada realização de cada serviço. Os serviços de manutenção que, em razão de sua natureza, necessitarem ser realizados localmente deverão ser executados nas instalações ou locais indicados pelo Município, salvo exceções devidamente justificadas;

Quando for necessária a retirada de itens do local de origem para a realização de serviços de manutenção, estes deverão ser posteriormente entregues em local previamente combinado com a Administração Municipal, que poderá estar situado na sede ou nos distritos do Município, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

Após a prestação dos serviços, caso sejam constatados má qualidade, defeitos ou inadequações na execução, a contratada deverá refazer os serviços, sem qualquer ônus para o Município;

Todos os serviços executados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal, aos quais caberá verificar sua conformidade com as condições estabelecidas para a contratação;

No momento do recebimento, será verificado o estado de conservação e a adequada execução dos serviços, sendo rejeitados aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações, ficando a contratada obrigada a substituí-los ou refazê-los imediatamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

A contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pela Administração, mediante justificativa fundamentada, sendo que o recebimento dos serviços não importará em sua aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente;

Independentemente da aceitação dos serviços pela Administração, a contratada garantirá a qualidade da execução, obrigando-se a refazer, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações;

A execução do objeto deverá ser realizada durante o horário de expediente do Município, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, devendo ser acompanhada por representante do Município de Mercedes, sempre que necessário.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	**Serviços de metalúrgica.** Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	Hora	3000

Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns. **() Especiais.**

Município de Mercedes

Estado do Paraná

(X) Continuado. **() Não continuado.**

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):
(X) Plurianual **() Não plurianual.**

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Exemplos:
Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Pregão para contratação de empresa para prestação de serviços metalurgicos com fornecimento de material.
2	Credenciamento de empresas para prestação de serviços metalurgicos.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		

No levantamento de mercado realizado para identificação da solução mais adequada ao atendimento das necessidades do Município, foram consideradas duas alternativas para a execução dos serviços metalúrgicos: (i) a realização de procedimento licitatório para contratação

de uma única empresa responsável pela prestação dos serviços, conjuntamente com o fornecimento dos materiais necessários; e (ii) o credenciamento de múltiplas empresas especializadas para a prestação dos serviços de mão de obra metalúrgica, ficando os materiais sob responsabilidade do Município.

Registro de soluções consideradas inviáveis

A Solução 1, consistente na realização de procedimento licitatório para contratação de uma única empresa responsável pela prestação dos serviços metalúrgicos e pelo fornecimento dos materiais, não se mostra adequada às características da demanda atualmente existente no Município.

A experiência decorrente da contratação anteriormente adotada demonstra que a concentração da execução dos serviços em uma única empresa limita a capacidade de atendimento das solicitações formuladas pelas diferentes Secretarias Municipais. Considerando que as demandas possuem natureza diversificada, ocorrem de forma contínua e podem surgir simultaneamente em diferentes unidades e localidades do Município, a existência de apenas um prestador acaba por constituir um fator limitador da capacidade de resposta da Administração, ocasionando acúmulo de solicitações e demora na execução dos serviços.

Além disso, a contratação conjunta de mão de obra e materiais não se mostra a alternativa mais adequada diante da possibilidade de o Município realizar a aquisição dos materiais por meio de procedimento próprio, permitindo maior controle sobre os insumos utilizados, bem como a formação de estoque conforme as necessidades administrativas. Nesse modelo, a contratação dos serviços de mão de obra de forma independente permite maior flexibilidade para direcionar as demandas aos prestadores disponíveis, sem vincular a execução dos serviços à capacidade operacional de um único fornecedor.

Dessa forma, considerando a experiência da contratação anterior, a natureza contínua e variável das demandas, a necessidade de maior agilidade na execução dos serviços e a conveniência de ampliar a capacidade de atendimento da Administração, a solução baseada na contratação de um único fornecedor não se apresenta como a alternativa mais eficiente para o cenário atualmente verificado.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A Solução 2, consistente no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra metalúrgica, mostra-se mais adequada às necessidades do Município, especialmente em razão da possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços, ampliando a capacidade de atendimento da Administração e permitindo que as demandas sejam distribuídas de acordo com a necessidade verificada.

Por meio do credenciamento, o Município poderá contar com mais de uma empresa apta à execução dos serviços, reduzindo a dependência de um único prestador e proporcionando maior capacidade de resposta diante das solicitações formuladas pelas diferentes Secretarias Municipais. A solução também se mostra compatível com a característica variável dos serviços, uma vez que as demandas não são uniformes nem podem ser integralmente previstas com antecedência, podendo envolver pequenos reparos, serviços de solda, reformas e adequações de portas, janelas e estruturas metálicas, manutenção e substituição de elementos metálicos, confecção de peças, fabricação de bocas de lobo, placas de sinalização, entre outros serviços de natureza semelhante.

Sob o aspecto econômico, a solução também apresenta vantagens, uma vez que a contratação será direcionada à mão de obra efetivamente necessária, enquanto os materiais e insumos

utilizados na execução dos serviços serão adquiridos diretamente pelo Município, mediante procedimento próprio. Essa separação permite que a Administração realize a aquisição dos materiais de forma planejada e competitiva, sem incorporar ao preço da mão de obra os custos de aquisição, gerenciamento e eventual margem comercial sobre os materiais fornecidos pela contratada.

A contratação da mão de obra por meio de credenciamento também permite maior racionalização dos recursos públicos, pois a Administração poderá solicitar os serviços conforme a demanda efetivamente verificada, evitando a contratação de quantitativos superiores às necessidades reais. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os preços estabelecidos no instrumento de contratação e as condições previamente definidas pela Administração.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de atendimento descentralizado das demandas. Considerando que os serviços podem ser necessários em diferentes prédios, espaços públicos e localidades do Município, a existência de múltiplas empresas credenciadas amplia a capacidade operacional disponível e reduz o risco de concentração de solicitações em um único prestador. Essa característica contribui para conferir maior agilidade à execução dos serviços e para reduzir os períodos de espera atualmente verificados.

Assim, após a análise das alternativas identificadas, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra metalúrgica, com fornecimento dos materiais pelo próprio Município, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. A solução atende de forma mais eficiente à característica contínua, variável e descentralizada da demanda, amplia a capacidade de atendimento da Administração, reduz a dependência de um único prestador e possibilita maior flexibilidade na execução dos serviços, sem prejuízo do controle dos custos e da adequada aplicação dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R$ 219.990,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais).

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, diretamente com fornecedores (conforme planilha de preços);

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução escolhida consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de mão de obra metalúrgica, com o objetivo de atender, de forma contínua e

Município de Mercedes

Estado do Paraná

conforme a demanda, às necessidades das diversas Secretarias Municipais, especialmente aquelas relacionadas à manutenção, recuperação, reforma, adaptação e confecção de estruturas, equipamentos e peças metálicas utilizadas nos espaços e serviços públicos municipais. A solução contempla a disponibilização, pelas empresas credenciadas, de profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à adequada e segura execução dos serviços. Os serviços serão realizados de forma fracionada, conforme as demandas efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço, permitindo que a Administração acione os prestadores credenciados de acordo com a necessidade verificada e com a capacidade de atendimento disponível.

A contratação abrangerá serviços de natureza metalúrgica, tais como pequenos reparos, serviços de solda, reformas e adequações de portas, janelas e demais estruturas metálicas, manutenção e recuperação de equipamentos e peças, confecção e reparação de estruturas, fabricação de bocas de lobo, placas de sinalização e outros serviços de natureza semelhante que se mostrem necessários ao atendimento das demandas municipais.

Os materiais e insumos necessários à execução dos serviços não integrarão a responsabilidade das empresas credenciadas, sendo fornecidos pelo próprio Município. Para tanto, os materiais necessários serão adquiridos mediante procedimento próprio de contratação, de acordo com as necessidades da Administração. Às empresas credenciadas caberá a utilização adequada dos materiais disponibilizados, devendo zelar por sua guarda e conservação durante a execução dos serviços.

A solução foi estruturada dessa forma com o propósito de separar a aquisição dos materiais da contratação da mão de obra, permitindo ao Município realizar previamente o planejamento e a aquisição dos insumos necessários, ao mesmo tempo em que mantém maior flexibilidade para a contratação dos serviços conforme a demanda efetivamente verificada. Essa sistemática também possibilita que a Administração conte com múltiplas empresas aptas à execução dos serviços, ampliando sua capacidade de atendimento e reduzindo a dependência de um único prestador.

Os serviços serão executados, preferencialmente, nas instalações das empresas credenciadas, quando a natureza da atividade assim permitir. Nos casos em que o serviço exigir atendimento no próprio local onde se encontra a estrutura ou equipamento, a execução deverá ocorrer nas instalações ou locais indicados pelo Município. Quando for necessária a retirada de determinado item para realização da manutenção ou reparo, a contratada deverá providenciar sua devolução ao local previamente indicado pela Administração, inclusive em localidades situadas nos distritos do Município, sem qualquer custo adicional.

A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado. As solicitações serão realizadas pelas Secretarias interessadas, mediante emissão da competente Ordem de Serviço, observadas as condições e os preços estabelecidos no instrumento de credenciamento. Considerando a natureza variável dos serviços, os prazos de execução serão definidos de acordo com a complexidade e as características de cada demanda, de modo a assegurar sua realização em prazo razoável e compatível com o serviço solicitado.

A solução também contempla a responsabilidade das empresas credenciadas pela qualidade dos serviços executados. Após a realização de cada serviço, a Administração poderá proceder à sua conferência e, caso sejam identificados defeitos, falhas, vícios de execução, inadequações ou qualquer desconformidade em relação ao serviço solicitado, a contratada deverá promover a respectiva correção ou refazimento, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o

Município. O recebimento do serviço não afastará a responsabilidade da contratada por defeitos posteriormente constatados.

No que se refere à manutenção e à assistência técnica, não se identifica a necessidade de contratação de serviço de assistência técnica autônomo ou permanente, uma vez que o próprio objeto consiste na prestação de serviços de manutenção, reparação, recuperação e confecção de estruturas e peças metálicas. Eventuais correções decorrentes de falhas ou defeitos na execução deverão ser realizadas pela própria empresa responsável pelo serviço, sem custos adicionais para o Município, garantindo-se a qualidade e a adequação do resultado entregue.

Dessa forma, a solução contempla de maneira integrada a disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas pelas empresas credenciadas, o fornecimento dos materiais pelo Município, a execução dos serviços conforme demanda, o acompanhamento e recebimento pela Administração e a obrigação de correção ou refazimento dos serviços que apresentarem falhas ou inadequações. O modelo permite atender às demandas de maneira mais ágil e flexível, ampliar a capacidade operacional disponível e assegurar a continuidade dos serviços de manutenção necessários ao adequado funcionamento das atividades municipais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não se aplica.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a contratação pretendida, busca-se assegurar maior eficiência e agilidade na execução dos serviços de natureza metalúrgica necessários ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, reduzindo o tempo de espera para a realização de reparos, manutenções, reformas e demais serviços e, consequentemente, contribuindo para a continuidade e o adequado funcionamento das atividades públicas.

Sob o aspecto da economicidade, pretende-se promover a utilização racional dos recursos públicos mediante a contratação da mão de obra conforme a efetiva necessidade do Município, evitando a manutenção de estrutura própria de profissionais e equipamentos exclusivamente destinada à execução de serviços metalúrgicos. O credenciamento permitirá que a Administração disponha de empresas previamente habilitadas e aptas à execução dos serviços, acionadas conforme as demandas efetivamente verificadas, sem a necessidade de contratação de quantitativos superiores àqueles que venham a ser efetivamente utilizados.

A separação entre a contratação da mão de obra e a aquisição dos materiais também contribuirá para a racionalização dos recursos financeiros, uma vez que os materiais e insumos necessários serão adquiridos diretamente pelo Município, por meio de procedimento próprio, possibilitando planejamento das aquisições, controle dos estoques e utilização dos materiais de acordo com as necessidades identificadas. Às empresas credenciadas caberá a execução da mão de obra, bem

como a disponibilização dos equipamentos e ferramentas necessários, evitando que o Município tenha que adquirir ou manter equipamentos específicos para a realização desses serviços.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá que os servidores municipais responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento das demandas concentrem suas atividades no planejamento, fiscalização e controle dos serviços, sem a necessidade de destinar servidores para a execução direta de atividades especializadas de metalurgia. A existência de múltiplas empresas credenciadas também ampliará a capacidade de atendimento disponível, permitindo maior flexibilidade na distribuição das demandas e reduzindo a sobrecarga decorrente da concentração dos serviços em um único prestador.

Em relação aos recursos materiais, pretende-se assegurar sua utilização de forma planejada e adequada, mediante o fornecimento dos materiais pelo Município e sua aplicação diretamente nos serviços demandados. As empresas credenciadas serão responsáveis pelo uso adequado, guarda e conservação dos materiais que lhes forem disponibilizados, reduzindo desperdícios e contribuindo para o aproveitamento eficiente dos insumos adquiridos pela Administração.

No que se refere aos recursos financeiros, busca-se assegurar que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente conferidos pela Administração, evitando dispêndios dissociados da demanda real. A possibilidade de contar com diferentes empresas aptas à prestação dos serviços também proporciona maior capacidade operacional e reduz o risco de paralisação ou atraso das atividades decorrente da dependência de um único fornecedor.

Como resultado final, espera-se ampliar a capacidade de atendimento das demandas de serviços metalúrgicos, reduzir atrasos na execução dos reparos e manutenções, melhorar a conservação dos bens e espaços públicos, otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e assegurar maior continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que orientam as contratações administrativas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como

logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:
Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.° 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.° 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não utilização, no presente caso, do sistema de registro de preços, justifica-se tendo em vista que a contratação tem por finalidade o credenciamento de múltiplas empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra metalúrgica, de forma fracionada e conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas diferentes Secretarias Municipais.
A utilização do Sistema de Registro de Preços não se mostra necessária ou adequada neste caso, uma vez que a solução pretendida não consiste na formação de uma ata para posterior contratação eventual de um ou mais fornecedores, mas na constituição de uma rede de empresas credenciadas e aptas a prestar os serviços sempre que houver demanda da Administração, observadas as condições, valores e critérios previamente estabelecidos no instrumento de credenciamento.
Além disso, a natureza dos serviços dificulta a definição prévia e precisa das demandas que serão efetivamente executadas durante o período da contratação. Embora tenha sido estabelecido um quantitativo estimado de horas para fins de planejamento, a efetiva necessidade dependerá das ocorrências e solicitações apresentadas pelas Secretarias Municipais, que podem variar quanto à quantidade, à natureza, à complexidade e ao local de execução dos serviços. Nesse contexto, o credenciamento apresenta maior flexibilidade para o atendimento das demandas, permitindo a participação de múltiplos prestadores e a execução dos serviços conforme a necessidade concreta do Município.
A adoção do credenciamento, portanto, mostra-se mais compatível com a dinâmica do objeto, especialmente diante da necessidade de ampliar a capacidade de atendimento e evitar a concentração dos serviços em um único fornecedor. A sistemática permite que a Administração disponha de diferentes empresas previamente habilitadas, aptas a atender às solicitações de serviços metalúrgicos durante a vigência do credenciamento, proporcionando maior agilidade e continuidade na execução das demandas.
Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a impossibilidade de prever com exatidão as demandas futuras, a necessidade de atendimento fracionado e variável e a própria escolha do credenciamento como solução mais adequada ao interesse público, não se mostra conveniente a adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo o credenciamento o instrumento que melhor atende às características e finalidades da contratação pretendida.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada e necessária ao atendimento das necessidades do Município de Mercedes/PR, tendo em vista a demanda contínua e diversificada por serviços de natureza metalúrgica para manutenção, recuperação, reforma, adaptação e confecção de estruturas, equipamentos e peças metálicas utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

A solução definida, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de mão de obra metalúrgica, mostra-se compatível com as características da demanda, especialmente em razão da impossibilidade de prever com exatidão, de forma antecipada, quais serviços serão necessários, em que quantidade e em quais períodos. A possibilidade de contar com múltiplas empresas credenciadas permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Administração, reduzir a dependência de um único prestador e conferir maior agilidade à execução dos serviços, inclusive diante da ocorrência simultânea de demandas em diferentes unidades e localidades do Município.

A solução também se mostra adequada sob os aspectos técnico e econômico, na medida em que possibilita a contratação dos serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a manutenção de estrutura própria para execução de atividades especializadas e permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A aquisição dos materiais e insumos pelo próprio Município, mediante procedimento específico, aliada à contratação da mão de obra por meio do credenciamento, possibilita maior planejamento e controle dos recursos empregados na execução dos serviços.

A sistemática adotada também assegura que a execução ocorra de forma fracionada e conforme as solicitações das Secretarias Municipais, com fiscalização e conferência dos serviços por servidores designados, bem como com a obrigação de correção ou refazimento, sem ônus para o Município, daqueles que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, as alternativas analisadas, a experiência decorrente das contratações anteriores, a natureza variável e contínua da demanda e os resultados pretendidos, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação por meio de credenciamento, por se tratar da solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades atuais do Município de Mercedes/PR, proporcionando maior flexibilidade, capacidade de atendimento, eficiência e continuidade na prestação dos serviços de natureza metalúrgica.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 07 de outubro de 2026.

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.10.07 10:57:47 -03'00'

Rogério Henrique Endler
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 07 de outubro de 2026

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.10.07 10:59:35 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que a definição do valor do objeto da presente Dispensa foi realizada na forma do art. 23, do § 1º, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo utilizada a proposta mais vantajosa.

Foram Consultadas 03 empresas conforme planilha anexa.

Neste processo licitatório os orçamentos foram obtidos entre 21/09/2026 a 22/09/2026.

Certifico, ainda:

a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com o valor praticado pela proponente, conforme contratos celebrados com outros municípios presentes nos autos do procedimento, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, e contratações similares feitas pela Administração Pública;

c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;

d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 07 de outubro de 2026

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.10.07 11:00:19 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DC

COTAÇÃO 1:	I W Wyden Materiais para Construção CNPJ: 08.217.187/0001-91
COTAÇÃO 2:	J.Krein & I.W. Wyden Ltda CNPJ: 68.002.290/0001-46
COTAÇÃO 3:	Metalúrgica Mercedes Ltda CNPJ: 11.633.761/0001-05
Período da Pesquisa:	21/09/2026 até 22/09/2026

Item	Qtd	Unid	Descrição	R$ Unit
1	3000	horas	**Serviços de metalúrgica.** Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	73,33

Mercedes, 07 de outubro de 2026

Joziane Hasse

Joziane Hasse

) PARANÁ

R$ Total	**For. 1**	**For. 2**	**For. 3**
219.990,00	R$ 80,00	R$ 75,00	R$ 65,00

Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE MERCEDES
(Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
01	**Serviços metalúrgicos.** Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	16411	Hora	3000	73,33	219.990,00

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026
ID dos itens PCA: 1005
Unidade gestora: 02.004.001

Data de publicação no PNCP: 07/10/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá dispor de profissionais, equipamentos e instalações físicas, conforme o caso, adequados à plena e satisfatória execução do objeto;

4.2. Quando for necessária a utilização de materiais para a realização dos serviços, estes serão disponibilizados pela CONTRATANTE. Caberá à contratada zelar pela guarda, conservação e utilização adequada dos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE e necessários à execução dos serviços;

4.3. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da empresa contratada, de forma fracionada, conforme a demanda verificada, com início imediato após a solicitação da Administração;

4.4. A execução do objeto pela contratada será realizada de forma fracionada, conforme a necessidade do Município, com início imediato após a solicitação e de acordo com a demanda. A requisição será realizada pela Secretaria interessada na execução do objeto, mediante a emissão da competente Ordem de Serviço. Considerando a impossibilidade de definir antecipadamente e com exatidão os serviços e as quantidades a serem solicitados, o prazo para execução será aquele que se mostrar razoável para a adequada realização de cada serviço. Os serviços de manutenção que, em razão de sua natureza, necessitarem ser realizados localmente deverão ser executados nas instalações ou locais indicados pelo Município, salvo exceções devidamente justificadas;

4.5. Quando for necessária a retirada de itens do local de origem para a realização de serviços de manutenção, estes deverão ser posteriormente entregues em local previamente combinado com a Administração Municipal, que poderá estar situado na sede ou nos distritos do Município, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

4.6. Após a prestação dos serviços, caso sejam constatados má qualidade, defeitos ou inadequações na execução, a contratada deverá refazer os serviços, sem qualquer ônus para o Município;

4.7. Todos os serviços executados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal, aos quais caberá verificar sua conformidade com as condições estabelecidas para a contratação;

4.8. No momento do recebimento, será verificado o estado de conservação e a adequada execução dos serviços, sendo rejeitados aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações, ficando a contratada obrigada a substituí-los ou refazê-los imediatamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

4.9. A contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pela Administração, mediante justificativa fundamentada, sendo que o recebimento dos serviços não importará em sua aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente;

4.10. Independentemente da aceitação dos serviços pela Administração, a contratada garantirá a

qualidade da execução, obrigando-se a refazer, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações;

4.11. A execução do objeto deverá ser realizada durante o horário de expediente do Município, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, devendo ser acompanhada por representante do Município de Mercedes, sempre que necessário.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 03 (três) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, salvo quando esta estabelecer prazo diverso em razão da natureza e complexidade do serviço solicitado.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. A execução dos serviços será realizada de forma fracionada e conforme a necessidade do Município, mediante solicitação da Secretaria interessada e emissão da respectiva Ordem de Serviço. Considerando a natureza variável do objeto, os serviços serão executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas em cada solicitação, observados os prazos definidos pela Administração;

5.1.5. A execução ocorrerá conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, não sendo possível estabelecer cronograma prévio e fixo, em razão da impossibilidade de prever antecipadamente os serviços e quantitativos que serão necessários. Os prazos para execução serão definidos em cada Ordem de Serviço, considerando a natureza e a complexidade do serviço solicitado;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: os serviços serão prestados, preferencialmente, nas instalações da empresa contratada, ressalvados aqueles que, em razão de sua natureza, necessitem ser realizados nas instalações ou locais indicados pelo Município, inclusive na sede e nos distritos.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, durante o horário de expediente do Município.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Considerando as características do objeto, os materiais e insumos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme a necessidade de cada serviço solicitado. **Caberá à Contratada, por sua vez, disponibilizar os equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com cada demanda, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e substituição quando necessário.**

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontrátadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento

do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.11.16. Outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A quantidade de horas de mão de obra efetivamente executadas pela Contratada, conforme os serviços previamente solicitados pela Administração por meio da respectiva Ordem de Serviço, observados os quantitativos e valores estabelecidos no instrumento de contratação;

7.2.2. A adequada e satisfatória execução dos serviços, em conformidade com as especificações, condições e orientações estabelecidas pela Administração, mediante conferência e atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

7.2.3. O pagamento será realizado após a conclusão e o recebimento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, não sendo computados, para fins de pagamento, serviços não solicitados, não executados ou rejeitados pela Administração em razão de falhas, defeitos ou desconformidades;

7.2.4. A aferição das horas executadas será realizada com base no efetivo tempo de mão de obra empregado na execução dos serviços, conforme registro e conferência pela fiscalização contratual, limitado ao quantitativo autorizado na respectiva Ordem de Serviço.

7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e

gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação deverá se dar mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, ultimando-se por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. A contratação ocorrerá de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que a distribuição dos serviços se dê de forma igualitária, observada a demanda efetiva.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica
8.22. Declaração do proponente de que irá dispor de profissionais e equipamentos necessários e adequados para atender as necessidades do Município de Mercedes, bem como, que assume inteira responsabilidade pela plena execução do objeto (modelo constante do Apêndice A);
8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Descrição do serviço	Quantidade Mínima
Serviços metalúrgicos. Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	1.500 horas

8.23.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante e/ou sucessiva.
8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
8.23.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da

cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.33. Para efeito de verificação da validade de certidões, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 219.990,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. A não elaboração da análise de riscos, no presente caso, justifica-se diante do baixo grau de complexidade operacional do objeto. Isso porque, trata-se de contratação destinada à prestação de serviços de mão de obra metalúrgica de natureza usual e recorrente, cujas condições de execução, responsabilidades da contratada, forma de solicitação, fiscalização, recebimento e pagamento encontram-se previamente estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.2. Além disso, a contratação será realizada por meio de credenciamento de múltiplas empresas, o que reduz a dependência da Administração em relação a um único prestador e amplia a capacidade de atendimento das demandas. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada,

mediante Ordem de Serviço, permitindo que a Administração acompanhe individualmente cada demanda e adote as providências necessárias caso sejam identificadas falhas ou desconformidades.

10.1.3. Os principais riscos inerentes à execução, tais como atrasos, execução inadequada, utilização incorreta dos materiais disponibilizados pelo Município e necessidade de correção dos serviços, encontram-se suficientemente mitigados por meio das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à fiscalização, ao recebimento, à responsabilidade pela qualidade dos serviços e à obrigação de refazimento sem ônus para o Município.

10.1.4. Dessa forma, considerando a baixa complexidade do objeto, a natureza padronizada dos serviços, a possibilidade de fiscalização direta pela Administração e a existência de mecanismos contratuais suficientes para prevenir e corrigir eventuais ocorrências, entende-se que a elaboração de análise de riscos específica não se mostra necessária para a presente contratação, sem prejuízo do acompanhamento e gerenciamento dos riscos que eventualmente se apresentem durante a execução contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.
Elemento de despesa: 33903916
Fonte de recurso: 505

02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 000, 505

02.008.20.606.0007.2034 – Manutenção e Conservação dos Equipamentos do Setor Agrícola.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 505, 000

02.005.12.361.0004.2018 – Gestão dos Serviços de Transporte Escolar.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 104, 107, 120, 505

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto

porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 07 de outubro de 2026.

Camila A. Beyer

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

APÊNDICE A

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

(nome do proponente)_____, inscrita no CNPJ/MF nº._____,
neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_, expedida pela SSP/_, e do CPF nº.
, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais habilitados e suficientes para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe.

DECLARA, outrossim, obrigando-se para todos os efeitos legais, que procederá, sem prejuízo à continuidade da execução do objeto, a substituição de qualquer profissional mediante solicitação prévia e fundamentada do Município de Mercedes, bem como, no caso de eventual indisponibilidade intercorrente.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

_____*(local)*_,_____de_____de_____.

Nome do Representante Legal
Função

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 07 de outubro de 2026.

Camila A. Bayer

Camila Andressa Bayer
Assistente Administrativa

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 07 de outubro de 2026

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.10.07 11:01:04 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º XX/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes–PR, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 363/2026, realizará **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR**, em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3. Não poderá participar do credenciamento:

1.3.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

1.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.3.8. agente público do órgão ou entidade responsável pelo procedimento auxiliar;

1.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

1.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento auxiliar ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O impedimento de que trata o item 1.3.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.3.2 e 1.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento auxiliar ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.7. O disposto nos itens 1.3.2 e 1.3.3 não impede o procedimento auxiliar ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.8. Em procedimentos auxiliares e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.9. A vedação de que trata o item 1.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/, na aba "Editais e Licitações".

2.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento e sobre o próprio credenciamento poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Pag. 44
Ass.

2.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/, na aba "Editais e Licitações", e comunicados por e-mail ao solicitante.
2.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
2.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao@mercedes.pr.gov.br.
2.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.5.
2.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/, na aba "Editais e Licitações", e comunicados por e-mail ao solicitante.

3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, ou então, protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.
3.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:
I) requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e
II) documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência.
3.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
3.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
3.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência, os seguintes:
I) procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
II) cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
III) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.
3.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

E CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

4.1. Os documentos necessários à habilitação são os previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência.
4.2. Os documentos, quando encaminhados por e-mail, deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato "PDF", em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.
4.3. Se os documentos forem encaminhados em meio físico, deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo por membro da Comissão de Contratação.
4.4. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
4.5. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.
4.6. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente.
4.7. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.
4.8. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação do interessado no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
4.8.1. SICAF (se cadastrado o interessado);
4.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
4.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
4.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
4.8.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
4.8.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
4.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
4.10. Para a consulta de interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 4.8.2, 4.8.4 e 4.8.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
4.11. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
4.11.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

Pag. 45 | Ass.

fornecimento similares, dentre outros.

4.11.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.12. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento. Alternativamente, poderá a informação da alteração ser protocolada diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

5.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

5.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, com vistas à homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito.

6.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

6.2.1. A Comissão de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

6.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.3. A Comissão de Contratação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.2.2.

6.3.1. O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado, mediante autorização do Exmo. Prefeito, uma única vez por igual período.

6.3.2. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

7. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

7.2. O Exmo. Prefeito procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

7.3. O resultado do credenciamento, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponibilizado no site https://www.mercedes.pr.gov.br/, bem como, divulgado no mesmo endereço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

7.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.5. Após a homologação do credenciamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

7.6. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação o Município de Mercedes, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

7.6.1. A minuta do instrumento de contrato, com as disposições aplicáveis a futura e eventual execução contratual, consta do Anexo IV.

7.6.2. O prazo constante do subitem 7.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

8.1.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, sendo facultado seu protocolo, em meio físico, diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

8.1.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de

Pag. 46
Ass:

5 (cinco) dias.

8.2. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.3. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I) justificativa plausível para os fatos apurados; e

II) documentação comprobatória, quando for o caso.

8.4. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito, e enviada eletronicamente pela credenciada até as 23:59 horas do décimo quinto dia útil para o endereço licitacao@mercedes.pr.gov.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

8.5. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

8.6. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.3.

8.7. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Município a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

8.8. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Exmo. Prefeito, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

8.9. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

9. RECURSOS

9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento, ou que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de que trata o item 7.3 deste edital, assegurada ao interessado a ampla defesa e o contraditório, bem como, a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2. Os recursos interpostos serão apreciados nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei n. 14.133/2021, devendo ser endereçados diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito, e enviados eletronicamente pela interessada até as 23:59 horas do terceiro dia útil para o endereço licitacao@mercedes.pr.gov.br, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

9.2.1. Alternativamente, poderão os recursos serem protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes – PR.

9.3. As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, ficando autorizada

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

vista do seu processo junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no endereço constante do rodapé.

9.4. Os recursos interpostos em face da análise da documentação, serão recebidos pela Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Exmo. Sr. Prefeito para apreciação e decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.4.1. A decisão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponibilizado no site https://www.mercedes.pr.gov.br/, bem como, divulgada no mesmo endereço.

10. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência.

10.2. Sem prejuízo de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do credenciado contratado:

10.2.1. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

10.2.2. ser responsável, em relação aos seus colaboradores e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.2.3. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.2.4. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.2.5. justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.2.6. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

10.2.7. manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

10.2.8. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.2.9. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços,

Pag. 47 Ass.

quando for o caso;

10.2.10. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.2.11. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.2.12. observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.3. Sem prejuízo de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do contratante:

10.3.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.3.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.3.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.3.4. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.3.5. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

10.3.6. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11. CRITÉRIO DE ESCOLHA

11.1. A contratação ocorrerá de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que a distribuição dos serviços se dê de forma igualitária, observada a demanda efetiva.

11.1.1. A Secretaria interessada no objeto emitirá Ordem de Serviço, a fim de que o credenciado execute a prestação que lhe caiba.

11.2. O valor estimado no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento de contrato, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados/contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal demandante, nos termos do Contrato.

11.3. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o mesmo;

12.1.5. fraudar o credenciamento;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do credenciamento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do credenciamento.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

Pag. 18 Ass.

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do interessado em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado/credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

12.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

expedida por servidor público.

12.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.19. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

13.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1. Os preços fixados no edital de chamamento para credenciamento poderão ser:

I) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização, mediante a aplicação, pelo Município de Mercedes, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

II) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021, para reduzi-los, a critério da Administração Pública, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município de Mercedes poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes (contratos celebrados), independentemente de sua data, e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará

Pag. 49 | Ass.

ao credenciado/contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais normas legais pertinentes.

15.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e no Decreto n.º 034, de 24 de março de 2023.

15.4. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Declaração - Disponibilidade de profissionais;
Anexo III - Estudo Técnico Preliminar;
Anexo IV - Documento de Formalização de Demanda;
Anexo V - Requerimento de credenciamento;
Anexo VI – Requerimento de descredenciamento;
Anexo VII – Minuta do instrumento de contrato.

Mercedes – PR, XX de XXXXXXXXXX de 2026

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE MERCEDES
(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
01	**Serviços metalúrgicos.** Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	16411	Hora	3000	73,33	219.990,00

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 50
Ass.

ID dos itens PCA: 1005
Unidade gestora: 02.004.001
Data de publicação no PNCP: 07/10/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá dispor de profissionais, equipamentos e instalações físicas, conforme o caso, adequados à plena e satisfatória execução do objeto;
4.2. Quando for necessária a utilização de materiais para a realização dos serviços, estes serão disponibilizados pela CONTRATANTE. Caberá à contratada zelar pela guarda, conservação e utilização adequada dos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE e necessários à execução dos serviços;
4.3. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da empresa contratada, de forma fracionada, conforme a demanda verificada, com início imediato após a solicitação da Administração;
4.4. A execução do objeto pela contratada será realizada de forma fracionada, conforme a necessidade do Município, com início imediato após a solicitação e de acordo com a demanda. A requisição será realizada pela Secretaria interessada na execução do objeto, mediante a emissão da competente Ordem de Serviço. Considerando a impossibilidade de definir antecipadamente e com exatidão os serviços e as quantidades a serem solicitados, o prazo para execução será aquele que se mostrar razoável para a adequada realização de cada serviço. Os serviços de manutenção que, em razão de sua natureza, necessitarem ser realizados localmente deverão ser executados nas instalações ou locais indicados pelo Município, salvo exceções devidamente justificadas;
4.5. Quando for necessária a retirada de itens do local de origem para a realização de serviços de manutenção, estes deverão ser posteriormente entregues em local previamente combinado com a Administração Municipal, que poderá estar situado na sede ou nos distritos do Município, sem qualquer custo adicional para a Contratante;
4.6. Após a prestação dos serviços, caso sejam constatados má qualidade, defeitos ou inadequações na execução, a contratada deverá refazer os serviços, sem qualquer ônus para o Município;
4.7. Todos os serviços executados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal, aos quais caberá verificar sua conformidade com as condições estabelecidas para a contratação;
4.8. No momento do recebimento, será verificado o estado de conservação e a adequada execução dos serviços, sendo rejeitados aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações, ficando a contratada obrigada a substituí-los ou refazê-los imediatamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
4.9. A contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pela Administração, mediante justificativa fundamentada, sendo que o recebimento dos

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

serviços não importará em sua aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente;
4.10. Independentemente da aceitação dos serviços pela Administração, a contratada garantirá a qualidade da execução, obrigando-se a refazer, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações;
4.11. A execução do objeto deverá ser realizada durante o horário de expediente do Município, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, devendo ser acompanhada por representante do Município de Mercedes, sempre que necessário.

Subcontratação
4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação
4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria
4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: até 03 (três) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, salvo quando esta estabelecer prazo diverso em razão da natureza e complexidade do serviço solicitado.
5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
5.1.4. A execução dos serviços será realizada de forma fracionada e conforme a necessidade do Município, mediante solicitação da Secretaria interessada e emissão da respectiva Ordem de Serviço. Considerando a natureza variável do objeto, os serviços serão executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas em cada solicitação, observados os prazos definidos pela Administração;
5.1.5. A execução ocorrerá conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, não sendo possível estabelecer cronograma prévio e fixo, em razão da impossibilidade de prever antecipadamente os serviços e quantitativos que serão necessários. Os prazos para execução serão definidos em cada Ordem de Serviço, considerando a natureza e a complexidade do serviço solicitado;

Local e horário da prestação dos serviços
5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: os serviços serão prestados, preferencialmente, nas instalações da empresa contratada, ressalvados aqueles que, em razão de sua natureza, necessitem ser realizados nas instalações ou locais indicados pelo Município,

Pag. 51 Ass.

inclusive na sede e nos distritos.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, durante o horário de expediente do Município.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Considerando as características do objeto, os materiais e insumos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme a necessidade de cada serviço solicitado. **Caberá à Contratada, por sua vez, disponibilizar os equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com cada demanda, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e substituição quando necessário.**

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

Pag. 52 Ass.

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
6.11.16. Outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.2.1. A quantidade de horas de mão de obra efetivamente executadas pela Contratada, conforme os serviços previamente solicitados pela Administração por meio da respectiva Ordem de Serviço, observados os quantitativos e valores estabelecidos no instrumento de contratação;
7.2.2. A adequada e satisfatória execução dos serviços, em conformidade com as especificações, condições e orientações estabelecidas pela Administração, mediante conferência e atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
7.2.3. O pagamento será realizado após a conclusão e o recebimento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, não sendo computados, para fins de pagamento, serviços não solicitados, não executados ou rejeitados pela Administração em razão de falhas, defeitos ou desconformidades;
7.2.4. A aferição das horas executadas será realizada com base no efetivo tempo de mão de obra empregado na execução dos serviços, conforme registro e conferência pela fiscalização contratual, limitado ao quantitativo autorizado na respectiva Ordem de Serviço.

7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

Do recebimento

Pag. 53 Ass.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE

Pag. 54 Ass.

2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação deverá se dar mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, ultimando-se por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. A contratação ocorrerá de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que a distribuição dos serviços se dê de forma igualitária, observada a demanda efetiva.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 55 Ass.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.22. Declaração do proponente de que irá dispor de profissionais e equipamentos necessários e adequados para atender as necessidades do Município de Mercedes, bem como, que assume inteira responsabilidade pela plena execução do objeto (modelo constante do Apêndice A);

8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Descrição do serviço	Quantidade Mínima
Serviços metalúrgicos. Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	1.500 horas

8.23.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante e/ou sucessiva.

8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.23.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Pag. 56
Ass.

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.33. Para efeito de verificação da validade de certidões, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 219.990,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. A não elaboração da análise de riscos, no presente caso, justifica-se diante do baixo grau de complexidade operacional do objeto. Isso porque, trata-se de contratação destinada à prestação de serviços de mão de obra metalúrgica de natureza usual e recorrente, cujas condições de execução, responsabilidades da contratada, forma de solicitação, fiscalização, recebimento e pagamento encontram-se previamente estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.2. Além disso, a contratação será realizada por meio de credenciamento de múltiplas empresas, o que reduz a dependência da Administração em relação a um único prestador e amplia a capacidade de atendimento das demandas. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada, mediante Ordem de Serviço, permitindo que a Administração acompanhe individualmente cada demanda e adote as providências necessárias caso sejam identificadas falhas ou desconformidades.

10.1.3. Os principais riscos inerentes à execução, tais como atrasos, execução inadequada, utilização incorreta dos materiais disponibilizados pelo Município e necessidade de correção dos serviços, encontram-se suficientemente mitigados por meio das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à fiscalização, ao recebimento, à responsabilidade pela qualidade dos serviços e à obrigação de refazimento sem ônus para o Município.

10.1.4. Dessa forma, considerando a baixa complexidade do objeto, a natureza padronizada dos serviços, a possibilidade de fiscalização direta pela Administração e a existência de mecanismos contratuais suficientes para prevenir e corrigir eventuais ocorrências, entende-se que a elaboração de análise de riscos específica não se mostra necessária para a presente contratação, sem prejuízo do acompanhamento e gerenciamento dos riscos que eventualmente se apresentem durante a execução contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.
Elemento de despesa: 33903916
Fonte de recurso: 505

02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 000, 505

Pag. 54 Ass.

02.008.20.606.0007.2034 – Manutenção e Conservação dos Equipamentos do Setor Agrícola.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 505, 000

02.005.12.361.0004.2018 – Gestão dos Serviços de Transporte Escolar.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 104, 107, 120, 505

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 07 de outubro de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

Pag. 58 Ass.

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

(nome do proponente)_____, inscrita no CNPJ/MF nº._____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_, expedida pela SSP/_, e do CPF nº. , DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais habilitados e suficientes para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe.

DECLARA, outrossim, obrigando-se para todos os efeitos legais, que procederá, sem prejuízo à continuidade da execução do objeto, a substituição de qualquer profissional mediante solicitação prévia e fundamentada do Município de Mercedes, bem como, no caso de eventual indisponibilidade intercorrente.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

_____*(local)*.,_____de____de____.

Nome do Representante Legal
Função

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Número do Processo Administrativo: xx/2026

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:
Os serviços de natureza metalúrgica são essenciais ao atendimento das necessidades de manutenção, recuperação, reforma, adaptação e confecção de estruturas, equipamentos e peças metálicas utilizadas nos diversos espaços e serviços públicos municipais. A adequada execução desses serviços contribui diretamente para a conservação do patrimônio público, a manutenção das instalações e equipamentos e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.
Atualmente, o Município dispõe de contratação vigente para o fornecimento de materiais e a execução de serviços metalúrgicos. Contudo, os valores estabelecidos para a mão de obra encontram-se defasados em relação às condições atualmente praticadas no mercado, comprometendo a capacidade de atendimento da contratação. Além disso, o quantitativo de horas previsto mostra-se insuficiente para absorver a demanda existente, especialmente diante da natureza contínua e diversificada dos serviços solicitados pelas diferentes unidades da Administração Municipal.
Registra-se, ainda, que o Município já realizou anteriormente procedimento de credenciamento

Pag. 59 Ass.

para a prestação de serviços metalúrgicos. Todavia, o quantitativo de horas disponibilizado naquela oportunidade também se mostrou insuficiente para atender integralmente às necessidades da Administração, evidenciando a necessidade de adequação do quantitativo à demanda atualmente verificada.

Nesse contexto, mostra-se necessária a realização de novo procedimento de credenciamento, com quantitativo de horas compatível com as necessidades atuais do Município e condições de contratação adequadas à realidade do serviço. A medida permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Administração, conferir maior agilidade à execução dos serviços e reduzir o risco de paralisações ou atrasos em atividades de manutenção, reparo e adequação de estruturas e equipamentos públicos. O credenciamento também possibilitará a habilitação de múltiplas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando as alternativas disponíveis para a execução dos serviços e permitindo o atendimento das demandas de forma descentralizada e conforme a necessidade efetivamente verificada.

Quanto aos materiais e insumos necessários à execução dos serviços, estes serão fornecidos pelo Município, mediante contratação própria, realizada em procedimento específico para aquisição dos materiais pertinentes. Às empresas credenciadas caberá, portanto, a execução da mão de obra metalúrgica, com a disponibilização dos equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à adequada e segura realização dos serviços, observadas as demandas, especificações e condições estabelecidas pela Administração Municipal.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026
ID dos itens PCA: 1005
Unidade gestora: 02.004.001
Data de publicação no PNCP: 07/10/2026;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A contratada deverá dispor de profissionais, equipamentos e instalações físicas, conforme o caso, adequados à plena e satisfatória execução do objeto;

Quando for necessária a utilização de materiais para a realização dos serviços, estes serão disponibilizados pela CONTRATANTE. Caberá à contratada zelar pela guarda, conservação e utilização adequada dos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE e necessários à execução dos serviços;

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da empresa contratada, de forma fracionada, conforme a demanda verificada, com início imediato após a solicitação da Administração;

A execução do objeto pela contratada será realizada de forma fracionada, conforme a necessidade do Município, com início imediato após a solicitação e de acordo com a demanda. A requisição será realizada pela Secretaria interessada na execução do objeto, mediante a emissão da competente Ordem de Serviço. Considerando a impossibilidade de definir antecipadamente e com exatidão os serviços e as quantidades a serem solicitados, o prazo para execução será aquele que se mostrar razoável para a adequada realização de cada serviço. Os serviços de manutenção que, em razão de sua natureza, necessitarem ser realizados localmente deverão ser executados nas instalações ou locais indicados pelo Município, salvo exceções devidamente justificadas;

Quando for necessária a retirada de itens do local de origem para a realização de serviços de manutenção, estes deverão ser posteriormente entregues em local previamente combinado com a Administração Municipal, que poderá estar situado na sede ou nos distritos do Município, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

Após a prestação dos serviços, caso sejam constatados má qualidade, defeitos ou inadequações na execução, a contratada deverá refazer os serviços, sem qualquer ônus para o Município;

Todos os serviços executados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal, aos quais caberá verificar sua conformidade com as condições estabelecidas para a contratação;

No momento do recebimento, será verificado o estado de conservação e a adequada execução dos serviços, sendo rejeitados aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações, ficando a contratada obrigada a substituí-los ou refazê-los imediatamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

A contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pela Administração, mediante justificativa fundamentada, sendo que o recebimento dos serviços não importará em sua aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente;

Independentemente da aceitação dos serviços pela Administração, a contratada garantirá a qualidade da execução, obrigando-se a refazer, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações;

A execução do objeto deverá ser realizada durante o horário de expediente do Município, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, devendo ser acompanhada por representante do Município de Mercedes, sempre que necessário.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Pag. 60 Ass.:

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	**Serviços de metalúrgica.** Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	Hora	3000

Classificação dos bens/serviços:
(X) Comuns. **() Especiais.**
(X) Continuado. **() Não continuado.**

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):
(X) Plurianual **() Não plurianual.**

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Exemplos:
Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Pregão para contratação de empresa para prestação de serviços metalurgicos com fornecimento de material.
2	Credenciamento de empresas para prestação de serviços metalurgicos.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

No levantamento de mercado realizado para identificação da solução mais adequada ao atendimento das necessidades do Município, foram consideradas duas alternativas para a execução dos serviços metalúrgicos: (i) a realização de procedimento licitatório para contratação de uma única empresa responsável pela prestação dos serviços, conjuntamente com o fornecimento dos materiais necessários; e (ii) o credenciamento de múltiplas empresas especializadas para a prestação dos serviços de mão de obra metalúrgica, ficando os materiais sob responsabilidade do Município.

Registro de soluções consideradas inviáveis
A Solução 1, consistente na realização de procedimento licitatório para contratação de uma única empresa responsável pela prestação dos serviços metalúrgicos e pelo fornecimento dos materiais, não se mostra adequada às características da demanda atualmente existente no Município.
A experiência decorrente da contratação anteriormente adotada demonstra que a concentração da execução dos serviços em uma única empresa limita a capacidade de atendimento das solicitações formuladas pelas diferentes Secretarias Municipais. Considerando que as demandas possuem natureza diversificada, ocorrem de forma contínua e podem surgir simultaneamente em diferentes unidades e localidades do Município, a existência de apenas um prestador acaba por constituir um fator limitador da capacidade de resposta da Administração, ocasionando acúmulo de solicitações e demora na execução dos serviços.
Além disso, a contratação conjunta de mão de obra e materiais não se mostra a alternativa mais adequada diante da possibilidade de o Município realizar a aquisição dos materiais por meio de procedimento próprio, permitindo maior controle sobre os insumos utilizados, bem como a formação de estoque conforme as necessidades administrativas. Nesse modelo, a contratação dos serviços de mão de obra de forma independente permite maior flexibilidade para direcionar as demandas aos prestadores disponíveis, sem vincular a execução dos serviços à capacidade operacional de um único fornecedor.
Dessa forma, considerando a experiência da contratação anterior, a natureza contínua e variável das demandas, a necessidade de maior agilidade na execução dos serviços e a conveniência de ampliar a capacidade de atendimento da Administração, a solução baseada na contratação de um único fornecedor não se apresenta como a alternativa mais eficiente para o cenário atualmente verificado.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis
A Solução 2, consistente no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra metalúrgica, mostra-se mais adequada às necessidades do Município,

Pag. 61 Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

especialmente em razão da possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços, ampliando a capacidade de atendimento da Administração e permitindo que as demandas sejam distribuídas de acordo com a necessidade verificada.

Por meio do credenciamento, o Município poderá contar com mais de uma empresa apta à execução dos serviços, reduzindo a dependência de um único prestador e proporcionando maior capacidade de resposta diante das solicitações formuladas pelas diferentes Secretarias Municipais. A solução também se mostra compatível com a característica variável dos serviços, uma vez que as demandas não são uniformes nem podem ser integralmente previstas com antecedência, podendo envolver pequenos reparos, serviços de solda, reformas e adequações de portas, janelas e estruturas metálicas, manutenção e substituição de elementos metálicos, confecção de peças, fabricação de bocas de lobo, placas de sinalização, entre outros serviços de natureza semelhante.

Sob o aspecto econômico, a solução também apresenta vantagens, uma vez que a contratação será direcionada à mão de obra efetivamente necessária, enquanto os materiais e insumos utilizados na execução dos serviços serão adquiridos diretamente pelo Município, mediante procedimento próprio. Essa separação permite que a Administração realize a aquisição dos materiais de forma planejada e competitiva, sem incorporar ao preço da mão de obra os custos de aquisição, gerenciamento e eventual margem comercial sobre os materiais fornecidos pela contratada.

A contratação da mão de obra por meio de credenciamento também permite maior racionalização dos recursos públicos, pois a Administração poderá solicitar os serviços conforme a demanda efetivamente verificada, evitando a contratação de quantitativos superiores às necessidades reais. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os preços estabelecidos no instrumento de contratação e as condições previamente definidas pela Administração.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de atendimento descentralizado das demandas. Considerando que os serviços podem ser necessários em diferentes prédios, espaços públicos e localidades do Município, a existência de múltiplas empresas credenciadas amplia a capacidade operacional disponível e reduz o risco de concentração de solicitações em um único prestador. Essa característica contribui para conferir maior agilidade à execução dos serviços e para reduzir os períodos de espera atualmente verificados.

Assim, após a análise das alternativas identificadas, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra metalúrgica, com fornecimento dos materiais pelo próprio Município, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. A solução atende de forma mais eficiente à característica contínua, variável e descentralizada da demanda, amplia a capacidade de atendimento da Administração, reduz a dependência de um único prestador e possibilita maior flexibilidade na execução dos serviços, sem prejuízo do controle dos custos e da adequada aplicação dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R$ 219.990,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais).

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, diretamente com fornecedores (conforme planilha de preços);

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução escolhida consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de mão de obra metalúrgica, com o objetivo de atender, de forma contínua e conforme a demanda, às necessidades das diversas Secretarias Municipais, especialmente aquelas relacionadas à manutenção, recuperação, reforma, adaptação e confecção de estruturas, equipamentos e peças metálicas utilizadas nos espaços e serviços públicos municipais.

A solução contempla a disponibilização, pelas empresas credenciadas, de profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à adequada e segura execução dos serviços. Os serviços serão realizados de forma fracionada, conforme as demandas efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço, permitindo que a Administração acione os prestadores credenciados de acordo com a necessidade verificada e com a capacidade de atendimento disponível.

A contratação abrangerá serviços de natureza metalúrgica, tais como pequenos reparos, serviços de solda, reformas e adequações de portas, janelas e demais estruturas metálicas, manutenção e recuperação de equipamentos e peças, confecção e reparação de estruturas, fabricação de bocas de lobo, placas de sinalização e outros serviços de natureza semelhante que se mostrem necessários ao atendimento das demandas municipais.

Os materiais e insumos necessários à execução dos serviços não integrarão a responsabilidade das empresas credenciadas, sendo fornecidos pelo próprio Município. Para tanto, os materiais necessários serão adquiridos mediante procedimento próprio de contratação, de acordo com as necessidades da Administração. Às empresas credenciadas caberá a utilização adequada dos materiais disponibilizados, devendo zelar por sua guarda e conservação durante a execução dos serviços.

A solução foi estruturada dessa forma com o propósito de separar a aquisição dos materiais da contratação da mão de obra, permitindo ao Município realizar previamente o planejamento e a aquisição dos insumos necessários, ao mesmo tempo em que mantém maior flexibilidade para a contratação dos serviços conforme a demanda efetivamente verificada. Essa sistemática também possibilita que a Administração conte com múltiplas empresas aptas à execução dos serviços,

Pag. 62 Ass.

ampliando sua capacidade de atendimento e reduzindo a dependência de um único prestador.
Os serviços serão executados, preferencialmente, nas instalações das empresas credenciadas, quando a natureza da atividade assim permitir. Nos casos em que o serviço exigir atendimento no próprio local onde se encontra a estrutura ou equipamento, a execução deverá ocorrer nas instalações ou locais indicados pelo Município. Quando for necessária a retirada de determinado item para realização da manutenção ou reparo, a contratada deverá providenciar sua devolução ao local previamente indicado pela Administração, inclusive em localidades situadas nos distritos do Município, sem qualquer custo adicional.
A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado. As solicitações serão realizadas pelas Secretarias interessadas, mediante emissão da competente Ordem de Serviço, observadas as condições e os preços estabelecidos no instrumento de credenciamento. Considerando a natureza variável dos serviços, os prazos de execução serão definidos de acordo com a complexidade e as características de cada demanda, de modo a assegurar sua realização em prazo razoável e compatível com o serviço solicitado.
A solução também contempla a responsabilidade das empresas credenciadas pela qualidade dos serviços executados. Após a realização de cada serviço, a Administração poderá proceder à sua conferência e, caso sejam identificados defeitos, falhas, vícios de execução, inadequações ou qualquer desconformidade em relação ao serviço solicitado, a contratada deverá promover a respectiva correção ou refazimento, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Município. O recebimento do serviço não afastará a responsabilidade da contratada por defeitos posteriormente constatados.
No que se refere à manutenção e à assistência técnica, não se identifica a necessidade de contratação de serviço de assistência técnica autônomo ou permanente, uma vez que o próprio objeto consiste na prestação de serviços de manutenção, reparação, recuperação e confecção de estruturas e peças metálicas. Eventuais correções decorrentes de falhas ou defeitos na execução deverão ser realizadas pela própria empresa responsável pelo serviço, sem custos adicionais para o Município, garantindo-se a qualidade e a adequação do resultado entregue.
Dessa forma, a solução contempla de maneira integrada a disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas pelas empresas credenciadas, o fornecimento dos materiais pelo Município, a execução dos serviços conforme demanda, o acompanhamento e recebimento pela Administração e a obrigação de correção ou refazimento dos serviços que apresentarem falhas ou inadequações. O modelo permite atender às demandas de maneira mais ágil e flexível, ampliar a capacidade operacional disponível e assegurar a continuidade dos serviços de manutenção necessários ao adequado funcionamento das atividades municipais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:
Não se aplica.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:
Com a contratação pretendida, busca-se assegurar maior eficiência e agilidade na execução dos serviços de natureza metalúrgica necessários ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, reduzindo o tempo de espera para a realização de reparos, manutenções, reformas e demais serviços e, consequentemente, contribuindo para a continuidade e o adequado funcionamento das atividades públicas.
Sob o aspecto da economicidade, pretende-se promover a utilização racional dos recursos públicos mediante a contratação da mão de obra conforme a efetiva necessidade do Município, evitando a manutenção de estrutura própria de profissionais e equipamentos exclusivamente destinada à execução de serviços metalúrgicos. O credenciamento permitirá que a Administração disponha de empresas previamente habilitadas e aptas à execução dos serviços, acionadas conforme as demandas efetivamente verificadas, sem a necessidade de contratação de quantitativos superiores àqueles que venham a ser efetivamente utilizados.
A separação entre a contratação da mão de obra e a aquisição dos materiais também contribuirá para a racionalização dos recursos financeiros, uma vez que os materiais e insumos necessários serão adquiridos diretamente pelo Município, por meio de procedimento próprio, possibilitando planejamento das aquisições, controle dos estoques e utilização dos materiais de acordo com as necessidades identificadas. Às empresas credenciadas caberá a execução da mão de obra, bem como a disponibilização dos equipamentos e ferramentas necessários, evitando que o Município tenha que adquirir ou manter equipamentos específicos para a realização desses serviços.
Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá que os servidores municipais responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento das demandas concentrem suas atividades no planejamento, fiscalização e controle dos serviços, sem a necessidade de destinar servidores para a execução direta de atividades especializadas de metalurgia. A existência de múltiplas empresas credenciadas também ampliará a capacidade de atendimento disponível, permitindo maior flexibilidade na distribuição das demandas e reduzindo a sobrecarga decorrente da concentração dos serviços em um único prestador.
Em relação aos recursos materiais, pretende-se assegurar sua utilização de forma planejada e adequada, mediante o fornecimento dos materiais pelo Município e sua aplicação diretamente nos serviços demandados. As empresas credenciadas serão responsáveis pelo uso adequado, guarda e conservação dos materiais que lhes forem disponibilizados, reduzindo desperdícios e contribuindo para o aproveitamento eficiente dos insumos adquiridos pela Administração.
No que se refere aos recursos financeiros, busca-se assegurar que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente conferidos pela Administração, evitando dispêndios dissociados da demanda real. A possibilidade de contar com diferentes empresas aptas à prestação dos serviços também proporciona maior capacidade operacional e reduz o risco de paralisação ou atraso das atividades decorrente da dependência de um único fornecedor.

Pag. 63 Ass

Como resultado final, espera-se ampliar a capacidade de atendimento das demandas de serviços metalúrgicos, reduzir atrasos na execução dos reparos e manutenções, melhorar a conservação dos bens e espaços públicos, otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e assegurar maior continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que orientam as contratações administrativas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:
Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:
Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS
Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:
Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não utilização, no presente caso, do sistema de registro de preços, justifica-se tendo em vista que a contratação tem por finalidade o credenciamento de múltiplas empresas especializadas para a prestação de serviços

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

de mão de obra metalúrgica, de forma fracionada e conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas diferentes Secretarias Municipais.
A utilização do Sistema de Registro de Preços não se mostra necessária ou adequada neste caso, uma vez que a solução pretendida não consiste na formação de uma ata para posterior contratação eventual de um ou mais fornecedores, mas na constituição de uma rede de empresas credenciadas e aptas a prestar os serviços sempre que houver demanda da Administração, observadas as condições, valores e critérios previamente estabelecidos no instrumento de credenciamento.
Além disso, a natureza dos serviços dificulta a definição prévia e precisa das demandas que serão efetivamente executadas durante o período da contratação. Embora tenha sido estabelecido um quantitativo estimado de horas para fins de planejamento, a efetiva necessidade dependerá das ocorrências e solicitações apresentadas pelas Secretarias Municipais, que podem variar quanto à quantidade, à natureza, à complexidade e ao local de execução dos serviços. Nesse contexto, o credenciamento apresenta maior flexibilidade para o atendimento das demandas, permitindo a participação de múltiplos prestadores e a execução dos serviços conforme a necessidade concreta do Município.
A adoção do credenciamento, portanto, mostra-se mais compatível com a dinâmica do objeto, especialmente diante da necessidade de ampliar a capacidade de atendimento e evitar a concentração dos serviços em um único fornecedor. A sistemática permite que a Administração disponha de diferentes empresas previamente habilitadas, aptas a atender às solicitações de serviços metalúrgicos durante a vigência do credenciamento, proporcionando maior agilidade e continuidade na execução das demandas.
Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a impossibilidade de prever com exatidão as demandas futuras, a necessidade de atendimento fracionado e variável e a própria escolha do credenciamento como solução mais adequada ao interesse público, não se mostra conveniente a adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo o credenciamento o instrumento que melhor atende às características e finalidades da contratação pretendida.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada e necessária ao atendimento das necessidades do Município de Mercedes/PR, tendo em vista a demanda contínua e diversificada por serviços de natureza metalúrgica para manutenção, recuperação, reforma, adaptação e confecção de estruturas, equipamentos e peças metálicas utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.
A solução definida, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de mão de obra metalúrgica, mostra-se compatível com as características da demanda, especialmente em razão da impossibilidade de prever com exatidão, de forma antecipada, quais serviços serão necessários, em que quantidade e em quais períodos. A possibilidade de contar com múltiplas empresas credenciadas permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Administração,

Pag. 64
Ass.

reduzir a dependência de um único prestador e conferir maior agilidade à execução dos serviços, inclusive diante da ocorrência simultânea de demandas em diferentes unidades e localidades do Município.

A solução também se mostra adequada sob os aspectos técnico e econômico, na medida em que possibilita a contratação dos serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a manutenção de estrutura própria para execução de atividades especializadas e permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A aquisição dos materiais e insumos pelo próprio Município, mediante procedimento específico, aliada à contratação da mão de obra por meio do credenciamento, possibilita maior planejamento e controle dos recursos empregados na execução dos serviços.

A sistemática adotada também assegura que a execução ocorra de forma fracionada e conforme as solicitações das Secretarias Municipais, com fiscalização e conferência dos serviços por servidores designados, bem como com a obrigação de correção ou refazimento, sem ônus para o Município, daqueles que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, as alternativas analisadas, a experiência decorrente das contratações anteriores, a natureza variável e contínua da demanda e os resultados pretendidos, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação por meio de credenciamento, por se tratar da solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades atuais do Município de Mercedes/PR, proporcionando maior flexibilidade, capacidade de atendimento, eficiência e continuidade na prestação dos serviços de natureza metalúrgica.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 07 de outubro de 2026.

Rogério Henrique Endler
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Responsável pela Elaboração do Documento: Joziane Hasse
E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br **Telefone:** (45) 3256-8000
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Os serviços de natureza metalúrgica são essenciais ao atendimento das necessidades de manutenção, recuperação, reforma, adaptação e confecção de estruturas, equipamentos e peças metálicas utilizadas nos diversos espaços e serviços públicos municipais. A adequada execução desses serviços contribui diretamente para a conservação do patrimônio público, a manutenção das instalações e equipamentos e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais. Atualmente, o Município dispõe de contratação vigente para o fornecimento de materiais e a execução de serviços metalúrgicos. Contudo, os valores estabelecidos para a mão de obra encontram-se defasados em relação às condições atualmente praticadas no mercado, comprometendo a capacidade de atendimento da contratação. Além disso, o quantitativo de horas previsto mostra-se insuficiente para absorver a demanda existente, especialmente diante da natureza contínua e diversificada dos serviços solicitados pelas diferentes unidades da Administração Municipal. Registra-se, ainda, que o Município já realizou anteriormente procedimento de credenciamento para a prestação de serviços metalúrgicos. Todavia, o quantitativo de horas disponibilizado naquela oportunidade também se mostrou insuficiente para atender integralmente às necessidades da Administração, evidenciando a necessidade de adequação do quantitativo à demanda atualmente verificada. Nesse contexto, mostra-se necessária a realização de novo procedimento de credenciamento, com quantitativo de horas compatível com as necessidades atuais do Município e condições de contratação adequadas à realidade do serviço. A medida permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Administração, conferir maior agilidade à execução dos serviços e reduzir o risco de paralisações ou atrasos em atividades de manutenção, reparo e adequação de estruturas e

Pag. 65 Ass.

equipamentos públicos. O credenciamento também possibilitará a habilitação de múltiplas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando as alternativas disponíveis para a execução dos serviços e permitindo o atendimento das demandas de forma descentralizada e conforme a necessidade efetivamente verificada.

Quanto aos materiais e insumos necessários à execução dos serviços, estes serão fornecidos pelo Município, mediante contratação própria, realizada em procedimento específico para aquisição dos materiais pertinentes. Às empresas credenciadas caberá, portanto, a execução da mão de obra metalúrgica, com a disponibilização dos equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à adequada e segura realização dos serviços, observadas as demandas, especificações e condições estabelecidas pela Administração Municipal.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Und.	Qtd	R$ Unit	R$ Total
01	**Serviços metalúrgicos.** Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	16411	Hora	3000	73,33	219.990,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo de horas de serviços metalúrgicos foi estimado com base na necessidade apresentada pelas diferentes Secretarias Municipais, considerando a demanda recorrente por serviços de manutenção, recuperação, reforma, adaptação e confecção de estruturas e peças metálicas necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

Para a definição do quantitativo, foram consideradas as demandas atualmente identificadas pelas unidades administrativas, bem como a experiência decorrente da contratação anteriormente realizada para a execução desses serviços, cujo quantitativo de horas disponibilizado se mostrou insuficiente para atender integralmente às necessidades do Município. Dessa forma, buscou-se estabelecer quantitativo compatível com a demanda atualmente existente, considerando a continuidade e a diversidade dos serviços solicitados ao longo do exercício.

O quantitativo estimado possui caráter de previsão, não implicando obrigação de utilização integral das horas disponibilizadas. A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante solicitação das Secretarias e observadas as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento. Tal metodologia permite adequar a utilização dos serviços à demanda efetivamente verificada, evitando a contratação de quantitativos superiores às necessidades do Município e, ao mesmo tempo, proporcionando capacidade suficiente para o atendimento das demandas previsíveis durante a vigência do credenciamento.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R$ 219.990,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 03 de novembro de 2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
() SIM – Qual:
(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.
Elemento de despesa: 33903916
Fonte de recurso: 505

02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 000, 505

02.008.20.606.0007.2034 – Manutenção e Conservação dos Equipamentos do Setor Agrícola.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 505, 000

02.005.12.361.0004.2018 – Gestão dos Serviços de Transporte Escolar.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 104, 107, 120, 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º[1] do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):
(X) SIM () NÃO
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixa complexidade.

[1] § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 66 Ass.

Mercedes-PR, 02 de outubro de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

Assinatura: _____

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sitio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N.º XX/2026			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:		C/C:	Agência:
Representante legal, se pessoa jurídica (nome):			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL. DECLARA, EXPRESSAMENTE, que: 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários; 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988; 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Mercedes; 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Pag. 67 Ass.

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018 1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual. 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD. 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação. 5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. 7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o encarregado regularmente designado.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, em ___ de _____ de _____

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

ANEXO VI
MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N.º XX/2026			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Representante legal, se pessoa jurídica (nome):			
CPF:		Telefone:	

Requer o descredenciamento, no âmbito do edital n.º xx/2024, declarando que cumpro e acato as normas estabelecidas no referido instrumento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

_____, em ___ de _____ de _____

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 68 Ass.

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX, CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, n.º xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º xxx/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Catser	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
01	**Serviços metalúrgicos.** Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	16411	Hora	3000	73,33	219.990,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos *arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.*

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- *a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- *b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- *c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- *d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- *e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, *conforme disposto no item 11.2 do Edital de Chamada Pública nº x/2026.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Pag. 69 Ass.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *21/09/2026*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 70 Ass.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

IV) **Multa:**

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

Pag. 71 Ass.

v) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

V) a natureza e a gravidade da infração cometida;

VI) as peculiaridades do caso concreto;

VII) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII) os danos que dela provierem para o Contratante;

IX) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021)

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante.

Pag. 42
Ass:

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.
Elemento de despesa: 33903916
Fonte de recurso: 505

02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 000, 505

02.008.20.606.0007.2034 – Manutenção e Conservação dos Equipamentos do Setor Agrícola.
Elemento de despesa: 33903917

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Fonte de recurso: 505, 000

02.005.12.361.0004.2018 – Gestão dos Serviços de Transporte Escolar.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 104, 107, 120, 505

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxx de 2026.

Pag. 73 Ass.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxxxx

Xxxxxx

x

Pag. 74
Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 08 de outubro de 2026

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.10.08 11:02:56 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 08 de outubro de 2026.

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.10.08 11:04:01 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 206/2026

Mercedes, 23 de outubro de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, que tem por objeto a *credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.
Elemento de despesa: 33903916
Fonte de recurso: 505

02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 000, 505

02.008.20.606.0007.2034 – Manutenção e Conservação dos Equipamentos do Setor Agrícola.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 505, 000

02.005.12.361.0004.2018 – Gestão dos Serviços de Transporte Escolar.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 104, 107, 120, 505

Anexo ao presente, a Portaria n.º 362/2026, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Atenciosamente,

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938 Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938 Dados: 2026.10.23 08:18:30 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito

Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 363/2026.
DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Comissão de Contratação para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Contratação, composta por Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010 e Nilma Eger, matrícula n° 38385, na condição de membros titulares, e Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426, Sidiane Weiss, matrícula n° 51683, Milene Bruch Rambo, matrícula n° 143600, Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451 e William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n° 179310 como membros suplentes.

§ 1º A Comissão de Contratação é instituída em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, às contratações diretas e aos procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e sua regulamentação.

§ 2º A Comissão de Contratação será presidida por Jaqueline Stein, matrícula n° 58629 e, na sua ausência ou impedimento, por Nilma Eger, matrícula n° 38385.

§ 3º A comissão, na atuação concreta, deverá ser representada por, pelo menos, 3 (três) membros.

Art. 2º. Fica revogada a partir desta data a portaria n° 855/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.05.18 08:33:35 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Chamamento Público para Credenciamento, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, no valor estimado total de R$ 219.990,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda (fls. 02-05);
- estudo técnico preliminar (fls. 10-20);
- termo de referência (fls. 25-41);
- certidão de atividades materiais acessórias (fls. 43);
- minuta de edital com anexos (fls. 44-74);
- indicação da disponibilidade orçamentária (fls. 77-78);
- ato de designação da comissão de contratação (fl. 79);
- certidões de adoção das minutas padronizadas (fls. 06; 21; 42 e 75).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses

dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

As especificações técnicas da contratação pretendida, seu detalhamento, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão licitante. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

Não é papel da Procuradoria Jurídica fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, consoante consta dos itens 2 do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

DA NATUREZA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Nos termos do art. 48, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Neste sentido, consigna-se que consta da fl. 43 Certidão de Atividades Materiais Acessórias, Instrumentais ou Complementares, indicando a possibilidade da contratação dos serviços pretendidos.

Por oportuno, registra-se que, apesar de se tratar de serviços contínuos, não se verifica o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Isto porque não se exige que os empregados da contratada fiquem à disposição, em período integral, nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, nem se veda que a contratada compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação pretendida para a execução simultânea de outros contratos (art. 6º, XVI, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA VIABILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO

O art. 6° XLIII da lei 14.133/2021 conceitua o credenciamento da seguinte forma:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> ...

> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
> ...

A fim de esclarecer o comando normativo, salutar a transcrição da lição de Marçal Juste Filho, segundo o qual:

> Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.
> (...)
> O credenciamento não se confunde com o contrato administrativo, eis que se trata de ato administrativo unilateral, prévio à dita contratação. O sujeito que obtém o credenciamento ainda não foi contratado. A contratação é um ato jurídico bilateral, que se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento. O credenciamento resulta de dois atos jurídicos unilaterais. Um deles é o requerimento de credenciamento apresentado pelo particular. O outro é o ato administrativo formal, por meio do qual a Administração defere propriamente o credenciamento, depois de constatar o preenchimento dos requisitos exigidos. (JUSTEN FILHO, M. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas/Marçal Justen Filho. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomsom Reuters Brasil, 2023. Páginas 1166-1167).

Frisa-se que o instituto do credenciamento não tem como finalidade a realização de um processo seletivo. Ao contrário, busca-se o credenciamento do maior número possível de interessados em contratar com a Administração Pública. Ao que se observa, pretende-se exatamente o oposto daquilo que se objetiva em um processo licitatório.

Os arts. 74, IV, e 78, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, tratam o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e hipótese de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
> (...)
>
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
> I - credenciamento;
> (...)

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Por sua vez, o art. 79, I à III, do mesmo diploma legal, apresentou as hipóteses de contratação nas quais o credenciamento poderá ser usado:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
> (...)

Neste ponto, trazemos os esclarecimentos do Professor Rafael Carvalho Resende Oliveira, em sua obra, "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 3ª Edição, fl.259, sobre a matéria:

> O credenciamento, que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da nova Lei de Licitações, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021):
>
> a) paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (ex.: credenciamento de leiloeiros para alienação de bens da Administração Pública, na forma do art. 31, § 1.º, da nova Lei de Licitações, com a definição da ordem de atuação dos leiloeiros credenciados por sorteio ou outro critério objetivo; credenciamento de oficinas para prestação dos serviços de manutenção de viaturas da entidade administrativa, com a fixação de regras objetivas e impessoais no edital que serão observadas no momento da definição da oficina, dentro do universo das oficinas credenciadas, que realizará o serviço em cada caso);
>
> b) com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação (ex.: credenciamento de médicos de determinada especialidade, que receberão valores previamente definidos ou tabelados por consultas realizadas, cabendo ao particular escolher o médico credenciado de sua preferência; credenciamento de empresas para atuarem como Administradora de Benefícios ofertados por operadoras de planos de saúde para fornecimento de serviços aos servidores públicos da respectiva entidade administrativa, com a possibilidade de escolha por parte do servidor/beneficiário da operadora de sua preferência);
>
> c) em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do processo de licitação (ex.: aquisição de passagens aéreas).

A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público em sitio eletrônico oficial edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da nova Lei).

O objeto em questão visa a contratação de serviços metalúrgicos, em que a escolha do prestador de serviços observará a ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que a distribuição dos serviços se dê de forma igualitária, observada a demanda efetiva (item 11.1 do Edital do Edital de Chamada Pública). Deste modo, o credenciamento dos prestadores de serviços se enquadra no inciso I do art. 79 da Lei n.º 14.133, de 2021 (contratação paralela e não excludente).

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) documento para formalização da demanda;
b) estudo técnico preliminar;
c) mapa(s) de risco;
d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-05, 10-20 e 25-41, com exceção do(s) mapa(s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixa complexidade (item 10 do termo de referência).

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto nº 031, de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e a descrição sucinta do objeto.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto nº 031, de 2023).

Município de Mercedes
Estado do Paraná

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

> **I** - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> **II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> **III** - requisitos da contratação;
>
> **IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> **V** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
>
> a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
>
> b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
>
> **VI** - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> **VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> **VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
>
> **IX** - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> **X** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> **XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> **XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> **XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 10-20.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 031, de 2023.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que **"Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco,** a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do "Mapa de Riscos" não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos".

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixa complexidade (item 10 do termo de referência).

Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que **é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

> I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
> II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
> III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem, indevidamente, o credenciamento de interessados (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

Município de Mercedes
Estado do Paraná

> **É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de serviços, reza o art. 47, II e § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, **devendo ser considerados:**

> I - a responsabilidade técnica;
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, percebe-se que o objeto do presente certame contempla item único, não havendo observações a serem feitas.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

> a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
> b) justificar a exigência nos autos;
> c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no item 12 do estudo técnico preliminar, a não identificação de possíveis impactos ambientais. Tal análise, de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, não cabendo ao parecerista realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados e respectivas medidas de mitigação.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Nos termos do art. 79, parágrafo único, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o gestor do Órgão responsável pelo credenciamento deve definir o valor das contratações em seu Edital, estabelecendo preços compatíveis com os valores de mercado para pagamento dos serviços prestados.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto n.º 036, de 2023.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do termo de referência, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa junto a potenciais fornecedores.

Orienta-se, contudo, que se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais.

Designação formal da comissão de contratação

Tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, à fl. 79, de documento que comprova a designação da comissão de contratação (art. 6º, L, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, § 2º, do Decreto nº 034, de 2023).

Destacamos a responsabilidade da autoridade máxima do Órgão certificar-se do adequado cumprimento das regras de designação dos membros da comissão, previstas no art. 7º da Lei n.º 14.133, de 2021. Confira-se:

> Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
>
> I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
>
> II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
>
> III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput,* da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do instrumento contratual, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal, no que pertinente.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Chamamento Público e Contrato, conforme certificação processual às fls. 06; 21; 42 e 75.

Inobstante, destaca-se que o parágrafo único do art. 79 da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece as regras básicas do credenciamento:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> (...)
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

> I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
> II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
> III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
> IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
> V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
> VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Por sua vez, reza o art. 9º do Decreto Municipal n.º 034, de 2023:

> **Art. 9º.** O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, se for o caso, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Considerando os normativos acima, a viabilidade da contratação direta de fornecedores para a prestação de serviços objeto do procedimento em análise pressupõe o atendimento do seguinte:

- O Edital deve permitir o credenciamento de interessados a qualquer tempo, em caráter permanente, cabendo ao Órgão divulgar e manter o Edital de credenciamento à disposição do público no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) em caráter permanente;
- A contratação ocorrerá de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que a distribuição dos serviços se dê de forma igualitária, observada a demanda efetiva;
- O prestador de serviços deve ser remunerado conforme tabela de preços constante do Edital de credenciamento;
- Deve ser admitida a contratação de todos os fornecedores credenciados que atendam às regras e requisitos de habilitação do Edital, aumentando ao máximo a disponibilidade dos serviços;
- A contratação do credenciados deve ser formalizada por contratos, cuja minuta encontra-se anexa ao Edital de Credenciamento, onde constam condições padronizadas de contratação;
- Será admitido o descredenciamento por iniciativa de qualquer das partes, observados os prazos fixados no edital.

No presente caso, o Edital e anexos constantes dos autos atendem as premissas básicas necessárias ao credenciamento dos prestadores do serviço.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 77-78 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração dos contratos administrativos ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em jornal diário de grande circulação.

O art. 3º do Decreto Municipal n.º 034, de 2023, por seu turno, reza que "o cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Mercedes, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação, nos termos do art. 54, § 1º, e art. 175, § 2º, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021".

Formalizado o credenciamento e efetivada a contratação, recomenda-se a divulgação dos extratos de contratos firmados em até 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 72, parágrafo único c/c art. 94, II da Lei nº 14.133/21):

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
> (...)
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
> § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.
> (...)

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24

Município de Mercedes
Estado do Paraná

de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

> Art. 1º
> Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:
> I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
> II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Cumpre destacar, também, que nos termos do art. 12 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023, "a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, admitida a republicação periódica do edital". Referido sítio eletrônico oficial é o PNCP. Como o Município não aderiu ao mesmo, necessária a manutenção do inteiro teor do edital sem seu site oficial, sem prejuízo da publicação do extrato na forma das normas acima citadas.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a integra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Antes da publicação do edital, entretanto, se faz necessária a revocação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento N.º 7/2024, que possui o mesmo objeto e encontra-se vigente.

Orienta-se, ainda, que se procure ampliar/diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 26 de outubro de 2026.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 126/2026

Mercedes, 28 de outubro de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** a abertura de procedimento auxiliar de contratação, na modalidade CHAMADA PÚBLICA n.º 9/2026, que tem por objeto ao *credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.10.28 07:56:33 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito
PARA: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 9/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes–PR, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 363/2026, realizará **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR**, em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3. Não poderá participar do credenciamento:

1.3.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

1.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.3.8. agente público do órgão ou entidade responsável pelo procedimento auxiliar;

1.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

1.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento auxiliar ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O impedimento de que trata o item 1.3.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.3.2 e 1.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento auxiliar ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.7. O disposto nos itens 1.3.2 e 1.3.3 não impede o procedimento auxiliar ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.8. Em procedimentos auxiliares e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.9. A vedação de que trata o item 1.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/, na aba "Editais e Licitações".

2.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento e sobre o próprio credenciamento poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@mercedes.pr.gov.br.

2.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/, na aba "Editais e Licitações", e comunicados por e-mail ao solicitante.
2.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
2.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao@mercedes.pr.gov.br.
2.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.5.
2.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/, na aba "Editais e Licitações", e comunicados por e-mail ao solicitante.

3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, ou então, protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.
3.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I) requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e
II) documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência.

3.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
3.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
3.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência, os seguintes:

I) procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
II) cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
III) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

E CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

4.1. Os documentos necessários à habilitação são os previstos em capítulo próprio do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. Os documentos, quando encaminhados por e-mail, deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato "PDF", em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

4.3. Se os documentos forem encaminhados em meio físico, deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo por membro da Comissão de Contratação.

4.4. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.5. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.6. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente.

4.7. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

4.8. Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação do interessado no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.8.1. SICAF (se cadastrado o interessado);

4.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

4.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

4.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.8.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

4.8.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.10. Para a consulta de interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 4.8.2, 4.8.4 e 4.8.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

4.11. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.11.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

4.11.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.12. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento. Alternativamente, poderá a informação da alteração ser protocolada diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

5.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

5.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, com vistas à homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito.

6.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

6.2.1. A Comissão de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

6.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.3. A Comissão de Contratação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.2.2.

6.3.1. O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado, mediante autorização do Exmo. Prefeito, uma única vez por igual período.

6.3.2. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

7. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

7.2. O Exmo. Prefeito procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

7.3. O resultado do credenciamento, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponibilizado no site https://www.mercedes.pr.gov.br/, bem como, divulgado no mesmo endereço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

7.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.5. Após a homologação do credenciamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

7.6. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação o Município de Mercedes, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

7.6.1. A minuta do instrumento de contrato, com as disposições aplicáveis a futura e eventual execução contratual, consta do Anexo IV.

7.6.2. O prazo constante do subitem 7.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

8.1.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, sendo facultado seu protocolo, em meio físico, diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

8.1.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de

5 (cinco) dias.

8.2. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.3. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I) justificativa plausível para os fatos apurados; e

II) documentação comprobatória, quando for o caso.

8.4. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito, e enviada eletronicamente pela credenciada até as 23:59 horas do décimo quinto dia útil para o endereço licitacao@mercedes.pr.gov.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

8.5. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

8.6. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.3.

8.7. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Município a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

8.8. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Exmo. Prefeito, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

8.9. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

9. RECURSOS

9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento, ou que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de que trata o item 7.3 deste edital, assegurada ao interessado a ampla defesa e o contraditório, bem como, a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2. Os recursos interpostos serão apreciados nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei n. 14.133/2021, devendo ser endereçados diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito, e enviados eletronicamente pela interessada até as 23:59 horas do terceiro dia útil para o endereço licitacao@mercedes.pr.gov.br, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

9.2.1. Alternativamente, poderão os recursos serem protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes – PR.

9.3. As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, ficando autorizada

vista do seu processo junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no endereço constante do rodapé.

9.4. Os recursos interpostos em face da análise da documentação, serão recebidos pela Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Exmo. Sr. Prefeito para apreciação e decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.4.1. A decisão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponibilizado no site https://www.mercedes.pr.gov.br/, bem como, divulgada no mesmo endereço.

10. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Anexo I – Termo de Referência.

10.2. Sem prejuízo de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do credenciado contratado:

10.2.1. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

10.2.2. ser responsável, em relação aos seus colaboradores e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.2.3. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.2.4. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.2.5. justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.2.6. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

10.2.7. manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

10.2.8. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.2.9. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços,

quando for o caso;

10.2.10. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.2.11. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.2.12. observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.3. Sem prejuízo de outras previstas no Anexo I – Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do contratante:

10.3.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.3.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.3.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.3.4. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.3.5. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

10.3.6. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11. CRITÉRIO DE ESCOLHA

11.1. A contratação ocorrerá de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que a distribuição dos serviços se dê de forma igualitária, observada a demanda efetiva.

11.1.1. *A Secretaria interessada no objeto emitirá Ordem de Serviço, a fim de que o credenciado execute a prestação que lhe caiba.*

11.2. O valor estimado no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento de contrato, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados/contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal demandante, nos termos do Contrato.

11.3. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

12. PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o mesmo;

12.1.5. fraudar o credenciamento;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do credenciamento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do credenciamento.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do interessado em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado/credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

12.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão

expedida por servidor público.

12.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.19. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

13.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1. Os preços fixados no edital de chamamento para credenciamento poderão ser:

I) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização, mediante a aplicação, pelo Município de Mercedes, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

II) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021, para reduzi-los, a critério da Administração Pública, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município de Mercedes poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes (contratos celebrados), independentemente de sua data, e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará

ao credenciado/contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais normas legais pertinentes.

15.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e no Decreto n.º 034, de 24 de março de 2023.

15.4. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Declaração - Disponibilidade de profissionais;
Anexo III - Estudo Técnico Preliminar;
Anexo IV - Documento de Formalização de Demanda;
Anexo V - Requerimento de credenciamento;
Anexo VI – Requerimento de descredenciamento;
Anexo VII – Minuta do instrumento de contrato.

Mercedes – PR, 28 de outubro de 2026

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.10.28 08:01:35 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE MERCEDES
(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
01	**Serviços metalúrgicos.** Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	16411	Hora	3000	73,33	219.990,00

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026

ID dos itens PCA: 1005
Unidade gestora: 02.004.001
Data de publicação no PNCP: 07/10/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá dispor de profissionais, equipamentos e instalações físicas, conforme o caso, adequados à plena e satisfatória execução do objeto;

4.2. Quando for necessária a utilização de materiais para a realização dos serviços, estes serão disponibilizados pela CONTRATANTE. Caberá à contratada zelar pela guarda, conservação e utilização adequada dos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE e necessários à execução dos serviços;

4.3. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da empresa contratada, de forma fracionada, conforme a demanda verificada, com início imediato após a solicitação da Administração;

4.4. A execução do objeto pela contratada será realizada de forma fracionada, conforme a necessidade do Município, com início imediato após a solicitação e de acordo com a demanda. A requisição será realizada pela Secretaria interessada na execução do objeto, mediante a emissão da competente Ordem de Serviço. Considerando a impossibilidade de definir antecipadamente e com exatidão os serviços e as quantidades a serem solicitados, o prazo para execução será aquele que se mostrar razoável para a adequada realização de cada serviço. Os serviços de manutenção que, em razão de sua natureza, necessitarem ser realizados localmente deverão ser executados nas instalações ou locais indicados pelo Município, salvo exceções devidamente justificadas;

4.5. Quando for necessária a retirada de itens do local de origem para a realização de serviços de manutenção, estes deverão ser posteriormente entregues em local previamente combinado com a Administração Municipal, que poderá estar situado na sede ou nos distritos do Município, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

4.6. Após a prestação dos serviços, caso sejam constatados má qualidade, defeitos ou inadequações na execução, a contratada deverá refazer os serviços, sem qualquer ônus para o Município;

4.7. Todos os serviços executados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal, aos quais caberá verificar sua conformidade com as condições estabelecidas para a contratação;

4.8. No momento do recebimento, será verificado o estado de conservação e a adequada execução dos serviços, sendo rejeitados aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações, ficando a contratada obrigada a substituí-los ou refazê-los imediatamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

4.9. A contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pela Administração, mediante justificativa fundamentada, sendo que o recebimento dos

serviços não importará em sua aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente;

4.10. Independentemente da aceitação dos serviços pela Administração, a contratada garantirá a qualidade da execução, obrigando-se a refazer, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações;

4.11. A execução do objeto deverá ser realizada durante o horário de expediente do Município, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, devendo ser acompanhada por representante do Município de Mercedes, sempre que necessário.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 03 (três) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, salvo quando esta estabelecer prazo diverso em razão da natureza e complexidade do serviço solicitado.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. A execução dos serviços será realizada de forma fracionada e conforme a necessidade do Município, mediante solicitação da Secretaria interessada e emissão da respectiva Ordem de Serviço. Considerando a natureza variável do objeto, os serviços serão executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas em cada solicitação, observados os prazos definidos pela Administração;

5.1.5. A execução ocorrerá conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, não sendo possível estabelecer cronograma prévio e fixo, em razão da impossibilidade de prever antecipadamente os serviços e quantitativos que serão necessários. Os prazos para execução serão definidos em cada Ordem de Serviço, considerando a natureza e a complexidade do serviço solicitado;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: os serviços serão prestados, preferencialmente, nas instalações da empresa contratada, ressalvados aqueles que, em razão de sua natureza, necessitem ser realizados nas instalações ou locais indicados pelo Município,

inclusive na sede e nos distritos.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, durante o horário de expediente do Município.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Considerando as características do objeto, os materiais e insumos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme a necessidade de cada serviço solicitado. **Caberá à Contratada, por sua vez, disponibilizar os equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com cada demanda, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e substituição quando necessário.**

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
6.11.16. Outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A quantidade de horas de mão de obra efetivamente executadas pela Contratada, conforme os serviços previamente solicitados pela Administração por meio da respectiva Ordem de Serviço, observados os quantitativos e valores estabelecidos no instrumento de contratação;

7.2.2. A adequada e satisfatória execução dos serviços, em conformidade com as especificações, condições e orientações estabelecidas pela Administração, mediante conferência e atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

7.2.3. O pagamento será realizado após a conclusão e o recebimento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, não sendo computados, para fins de pagamento, serviços não solicitados, não executados ou rejeitados pela Administração em razão de falhas, defeitos ou desconformidades;

7.2.4. A aferição das horas executadas será realizada com base no efetivo tempo de mão de obra empregado na execução dos serviços, conforme registro e conferência pela fiscalização contratual, limitado ao quantitativo autorizado na respectiva Ordem de Serviço.

7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE

2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas

fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação deverá se dar mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, ultimando-se por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. A contratação ocorrerá de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que a distribuição dos serviços se dê de forma igualitária, observada a demanda efetiva.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.22. Declaração do proponente de que irá dispor de profissionais e equipamentos necessários e adequados para atender as necessidades do Município de Mercedes, bem como, que assume inteira responsabilidade pela plena execução do objeto (modelo constante do Apêndice A);

8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Descrição do serviço	Quantidade Mínima
Serviços metalúrgicos. Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	1.500 horas

8.23.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante e/ou sucessiva.

8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.23.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.33. Para efeito de verificação da validade de certidões, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 219.990,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da

demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. A não elaboração da análise de riscos, no presente caso, justifica-se diante do baixo grau de complexidade operacional do objeto. Isso porque, trata-se de contratação destinada à prestação de serviços de mão de obra metalúrgica de natureza usual e recorrente, cujas condições de execução, responsabilidades da contratada, forma de solicitação, fiscalização, recebimento e pagamento encontram-se previamente estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.2. Além disso, a contratação será realizada por meio de credenciamento de múltiplas empresas, o que reduz a dependência da Administração em relação a um único prestador e amplia a capacidade de atendimento das demandas. Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada, mediante Ordem de Serviço, permitindo que a Administração acompanhe individualmente cada demanda e adote as providências necessárias caso sejam identificadas falhas ou desconformidades.

10.1.3. Os principais riscos inerentes à execução, tais como atrasos, execução inadequada, utilização incorreta dos materiais disponibilizados pelo Município e necessidade de correção dos serviços, encontram-se suficientemente mitigados por meio das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à fiscalização, ao recebimento, à responsabilidade pela qualidade dos serviços e à obrigação de refazimento sem ônus para o Município.

10.1.4. Dessa forma, considerando a baixa complexidade do objeto, a natureza padronizada dos serviços, a possibilidade de fiscalização direta pela Administração e a existência de mecanismos contratuais suficientes para prevenir e corrigir eventuais ocorrências, entende-se que a elaboração de análise de riscos específica não se mostra necessária para a presente contratação, sem prejuízo do acompanhamento e gerenciamento dos riscos que eventualmente se apresentem durante a execução contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.
Elemento de despesa: 33903916
Fonte de recurso: 505

02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 000, 505

02.008.20.606.0007.2034 – Manutenção e Conservação dos Equipamentos do Setor Agrícola.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 505, 000

02.005.12.361.0004.2018 – Gestão dos Serviços de Transporte Escolar.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 104, 107, 120, 505

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços

comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 07 de outubro de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

(nome do proponente)_____, inscrita no CNPJ/MF nº._____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_, expedida pela SSP/_, e do CPF nº.
, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais habilitados e suficientes para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe.

DECLARA, outrossim, obrigando-se para todos os efeitos legais, que procederá, sem prejuízo à continuidade da execução do objeto, a substituição de qualquer profissional mediante solicitação prévia e fundamentada do Município de Mercedes, bem como, no caso de eventual indisponibilidade intercorrente.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

_____*(local)*_,_____de____de____.

Nome do Representante Legal
Função

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Número do Processo Administrativo: xx/2026

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:
Os serviços de natureza metalúrgica são essenciais ao atendimento das necessidades de manutenção, recuperação, reforma, adaptação e confecção de estruturas, equipamentos e peças metálicas utilizadas nos diversos espaços e serviços públicos municipais. A adequada execução desses serviços contribui diretamente para a conservação do patrimônio público, a manutenção das instalações e equipamentos e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.
Atualmente, o Município dispõe de contratação vigente para o fornecimento de materiais e a execução de serviços metalúrgicos. Contudo, os valores estabelecidos para a mão de obra encontram-se defasados em relação às condições atualmente praticadas no mercado, comprometendo a capacidade de atendimento da contratação. Além disso, o quantitativo de horas previsto mostra-se insuficiente para absorver a demanda existente, especialmente diante da natureza contínua e diversificada dos serviços solicitados pelas diferentes unidades da Administração Municipal.
Registra-se, ainda, que o Município já realizou anteriormente procedimento de credenciamento

para a prestação de serviços metalúrgicos. Todavia, o quantitativo de horas disponibilizado naquela oportunidade também se mostrou insuficiente para atender integralmente às necessidades da Administração, evidenciando a necessidade de adequação do quantitativo à demanda atualmente verificada.

Nesse contexto, mostra-se necessária a realização de novo procedimento de credenciamento, com quantitativo de horas compatível com as necessidades atuais do Município e condições de contratação adequadas à realidade do serviço. A medida permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Administração, conferir maior agilidade à execução dos serviços e reduzir o risco de paralisações ou atrasos em atividades de manutenção, reparo e adequação de estruturas e equipamentos públicos. O credenciamento também possibilitará a habilitação de múltiplas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando as alternativas disponíveis para a execução dos serviços e permitindo o atendimento das demandas de forma descentralizada e conforme a necessidade efetivamente verificada.

Quanto aos materiais e insumos necessários à execução dos serviços, estes serão fornecidos pelo Município, mediante contratação própria, realizada em procedimento específico para aquisição dos materiais pertinentes. Às empresas credenciadas caberá, portanto, a execução da mão de obra metalúrgica, com a disponibilização dos equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à adequada e segura realização dos serviços, observadas as demandas, especificações e condições estabelecidas pela Administração Municipal.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026
ID dos itens PCA: 1005
Unidade gestora: 02.004.001
Data de publicação no PNCP: 07/10/2026;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A contratada deverá dispor de profissionais, equipamentos e instalações físicas, conforme o caso, adequados à plena e satisfatória execução do objeto;

Quando for necessária a utilização de materiais para a realização dos serviços, estes serão disponibilizados pela CONTRATANTE. Caberá à contratada zelar pela guarda, conservação e utilização adequada dos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE e necessários à execução dos serviços;

Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações da empresa contratada, de forma fracionada, conforme a demanda verificada, com início imediato após a solicitação da Administração;

A execução do objeto pela contratada será realizada de forma fracionada, conforme a necessidade do Município, com início imediato após a solicitação e de acordo com a demanda. A requisição será realizada pela Secretaria interessada na execução do objeto, mediante a emissão da competente Ordem de Serviço. Considerando a impossibilidade de definir antecipadamente e com exatidão os serviços e as quantidades a serem solicitados, o prazo para execução será aquele que se mostrar razoável para a adequada realização de cada serviço. Os serviços de manutenção que, em razão de sua natureza, necessitarem ser realizados localmente deverão ser executados nas instalações ou locais indicados pelo Município, salvo exceções devidamente justificadas;

Quando for necessária a retirada de itens do local de origem para a realização de serviços de manutenção, estes deverão ser posteriormente entregues em local previamente combinado com a Administração Municipal, que poderá estar situado na sede ou nos distritos do Município, sem qualquer custo adicional para a Contratante;

Após a prestação dos serviços, caso sejam constatados má qualidade, defeitos ou inadequações na execução, a contratada deverá refazer os serviços, sem qualquer ônus para o Município;

Todos os serviços executados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal, aos quais caberá verificar sua conformidade com as condições estabelecidas para a contratação;

No momento do recebimento, será verificado o estado de conservação e a adequada execução dos serviços, sendo rejeitados aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações, ficando a contratada obrigada a substituí-los ou refazê-los imediatamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

A contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pela Administração, mediante justificativa fundamentada, sendo que o recebimento dos serviços não importará em sua aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente;

Independentemente da aceitação dos serviços pela Administração, a contratada garantirá a qualidade da execução, obrigando-se a refazer, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações;

A execução do objeto deverá ser realizada durante o horário de expediente do Município, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, devendo ser acompanhada por representante do Município de Mercedes, sempre que necessário.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	**Serviços de metalúrgica.** Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	Hora	3000

Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns. **() Especiais.**
(X) Continuado. **() Não continuado.**

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):
(X) Plurianual **() Não plurianual.**

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Exemplos:
Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização de Pregão para contratação de empresa para prestação de serviços metalurgicos com fornecimento de material.
2	Credenciamento de empresas para prestação de serviços metalurgicos.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	

A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		

No levantamento de mercado realizado para identificação da solução mais adequada ao atendimento das necessidades do Município, foram consideradas duas alternativas para a execução dos serviços metalúrgicos: (i) a realização de procedimento licitatório para contratação de uma única empresa responsável pela prestação dos serviços, conjuntamente com o fornecimento dos materiais necessários; e (ii) o credenciamento de múltiplas empresas especializadas para a prestação dos serviços de mão de obra metalúrgica, ficando os materiais sob responsabilidade do Município.

Registro de soluções consideradas inviáveis

A Solução 1, consistente na realização de procedimento licitatório para contratação de uma única empresa responsável pela prestação dos serviços metalúrgicos e pelo fornecimento dos materiais, não se mostra adequada às características da demanda atualmente existente no Município.

A experiência decorrente da contratação anteriormente adotada demonstra que a concentração da execução dos serviços em uma única empresa limita a capacidade de atendimento das solicitações formuladas pelas diferentes Secretarias Municipais. Considerando que as demandas possuem natureza diversificada, ocorrem de forma contínua e podem surgir simultaneamente em diferentes unidades e localidades do Município, a existência de apenas um prestador acaba por constituir um fator limitador da capacidade de resposta da Administração, ocasionando acúmulo de solicitações e demora na execução dos serviços.

Além disso, a contratação conjunta de mão de obra e materiais não se mostra a alternativa mais adequada diante da possibilidade de o Município realizar a aquisição dos materiais por meio de procedimento próprio, permitindo maior controle sobre os insumos utilizados, bem como a formação de estoque conforme as necessidades administrativas. Nesse modelo, a contratação dos serviços de mão de obra de forma independente permite maior flexibilidade para direcionar as demandas aos prestadores disponíveis, sem vincular a execução dos serviços à capacidade operacional de um único fornecedor.

Dessa forma, considerando a experiência da contratação anterior, a natureza contínua e variável das demandas, a necessidade de maior agilidade na execução dos serviços e a conveniência de ampliar a capacidade de atendimento da Administração, a solução baseada na contratação de um único fornecedor não se apresenta como a alternativa mais eficiente para o cenário atualmente verificado.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A Solução 2, consistente no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra metalúrgica, mostra-se mais adequada às necessidades do Município,

especialmente em razão da possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços, ampliando a capacidade de atendimento da Administração e permitindo que as demandas sejam distribuídas de acordo com a necessidade verificada.

Por meio do credenciamento, o Município poderá contar com mais de uma empresa apta à execução dos serviços, reduzindo a dependência de um único prestador e proporcionando maior capacidade de resposta diante das solicitações formuladas pelas diferentes Secretarias Municipais. A solução também se mostra compatível com a característica variável dos serviços, uma vez que as demandas não são uniformes nem podem ser integralmente previstas com antecedência, podendo envolver pequenos reparos, serviços de solda, reformas e adequações de portas, janelas e estruturas metálicas, manutenção e substituição de elementos metálicos, confecção de peças, fabricação de bocas de lobo, placas de sinalização, entre outros serviços de natureza semelhante.

Sob o aspecto econômico, a solução também apresenta vantagens, uma vez que a contratação será direcionada à mão de obra efetivamente necessária, enquanto os materiais e insumos utilizados na execução dos serviços serão adquiridos diretamente pelo Município, mediante procedimento próprio. Essa separação permite que a Administração realize a aquisição dos materiais de forma planejada e competitiva, sem incorporar ao preço da mão de obra os custos de aquisição, gerenciamento e eventual margem comercial sobre os materiais fornecidos pela contratada.

A contratação da mão de obra por meio de credenciamento também permite maior racionalização dos recursos públicos, pois a Administração poderá solicitar os serviços conforme a demanda efetivamente verificada, evitando a contratação de quantitativos superiores às necessidades reais. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os preços estabelecidos no instrumento de contratação e as condições previamente definidas pela Administração.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de atendimento descentralizado das demandas. Considerando que os serviços podem ser necessários em diferentes prédios, espaços públicos e localidades do Município, a existência de múltiplas empresas credenciadas amplia a capacidade operacional disponível e reduz o risco de concentração de solicitações em um único prestador. Essa característica contribui para conferir maior agilidade à execução dos serviços e para reduzir os períodos de espera atualmente verificados.

Assim, após a análise das alternativas identificadas, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra metalúrgica, com fornecimento dos materiais pelo próprio Município, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. A solução atende de forma mais eficiente à característica contínua, variável e descentralizada da demanda, amplia a capacidade de atendimento da Administração, reduz a dependência de um único prestador e possibilita maior flexibilidade na execução dos serviços, sem prejuízo do controle dos custos e da adequada aplicação dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da

licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R$ 219.990,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais).

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, diretamente com fornecedores (conforme planilha de preços);

Metodologia utilizada: Realização de média entre os valores cotados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução escolhida consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de mão de obra metalúrgica, com o objetivo de atender, de forma contínua e conforme a demanda, às necessidades das diversas Secretarias Municipais, especialmente aquelas relacionadas à manutenção, recuperação, reforma, adaptação e confecção de estruturas, equipamentos e peças metálicas utilizadas nos espaços e serviços públicos municipais.

A solução contempla a disponibilização, pelas empresas credenciadas, de profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à adequada e segura execução dos serviços. Os serviços serão realizados de forma fracionada, conforme as demandas efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço, permitindo que a Administração acione os prestadores credenciados de acordo com a necessidade verificada e com a capacidade de atendimento disponível.

A contratação abrangerá serviços de natureza metalúrgica, tais como pequenos reparos, serviços de solda, reformas e adequações de portas, janelas e demais estruturas metálicas, manutenção e recuperação de equipamentos e peças, confecção e reparação de estruturas, fabricação de bocas de lobo, placas de sinalização e outros serviços de natureza semelhante que se mostrem necessários ao atendimento das demandas municipais.

Os materiais e insumos necessários à execução dos serviços não integrarão a responsabilidade das empresas credenciadas, sendo fornecidos pelo próprio Município. Para tanto, os materiais necessários serão adquiridos mediante procedimento próprio de contratação, de acordo com as necessidades da Administração. Às empresas credenciadas caberá a utilização adequada dos materiais disponibilizados, devendo zelar por sua guarda e conservação durante a execução dos serviços.

A solução foi estruturada dessa forma com o propósito de separar a aquisição dos materiais da contratação da mão de obra, permitindo ao Município realizar previamente o planejamento e a aquisição dos insumos necessários, ao mesmo tempo em que mantém maior flexibilidade para a contratação dos serviços conforme a demanda efetivamente verificada. Essa sistemática também possibilita que a Administração conte com múltiplas empresas aptas à execução dos serviços,

ampliando sua capacidade de atendimento e reduzindo a dependência de um único prestador.
Os serviços serão executados, preferencialmente, nas instalações das empresas credenciadas, quando a natureza da atividade assim permitir. Nos casos em que o serviço exigir atendimento no próprio local onde se encontra a estrutura ou equipamento, a execução deverá ocorrer nas instalações ou locais indicados pelo Município. Quando for necessária a retirada de determinado item para realização da manutenção ou reparo, a contratada deverá providenciar sua devolução ao local previamente indicado pela Administração, inclusive em localidades situadas nos distritos do Município, sem qualquer custo adicional.
A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado. As solicitações serão realizadas pelas Secretarias interessadas, mediante emissão da competente Ordem de Serviço, observadas as condições e os preços estabelecidos no instrumento de credenciamento. Considerando a natureza variável dos serviços, os prazos de execução serão definidos de acordo com a complexidade e as características de cada demanda, de modo a assegurar sua realização em prazo razoável e compatível com o serviço solicitado.
A solução também contempla a responsabilidade das empresas credenciadas pela qualidade dos serviços executados. Após a realização de cada serviço, a Administração poderá proceder à sua conferência e, caso sejam identificados defeitos, falhas, vícios de execução, inadequações ou qualquer desconformidade em relação ao serviço solicitado, a contratada deverá promover a respectiva correção ou refazimento, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Município. O recebimento do serviço não afastará a responsabilidade da contratada por defeitos posteriormente constatados.
No que se refere à manutenção e à assistência técnica, não se identifica a necessidade de contratação de serviço de assistência técnica autônomo ou permanente, uma vez que o próprio objeto consiste na prestação de serviços de manutenção, reparação, recuperação e confecção de estruturas e peças metálicas. Eventuais correções decorrentes de falhas ou defeitos na execução deverão ser realizadas pela própria empresa responsável pelo serviço, sem custos adicionais para o Município, garantindo-se a qualidade e a adequação do resultado entregue.
Dessa forma, a solução contempla de maneira integrada a disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas pelas empresas credenciadas, o fornecimento dos materiais pelo Município, a execução dos serviços conforme demanda, o acompanhamento e recebimento pela Administração e a obrigação de correção ou refazimento dos serviços que apresentarem falhas ou inadequações. O modelo permite atender às demandas de maneira mais ágil e flexível, ampliar a capacidade operacional disponível e assegurar a continuidade dos serviços de manutenção necessários ao adequado funcionamento das atividades municipais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:
Não se aplica.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a contratação pretendida, busca-se assegurar maior eficiência e agilidade na execução dos serviços de natureza metalúrgica necessários ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, reduzindo o tempo de espera para a realização de reparos, manutenções, reformas e demais serviços e, consequentemente, contribuindo para a continuidade e o adequado funcionamento das atividades públicas.

Sob o aspecto da economicidade, pretende-se promover a utilização racional dos recursos públicos mediante a contratação da mão de obra conforme a efetiva necessidade do Município, evitando a manutenção de estrutura própria de profissionais e equipamentos exclusivamente destinada à execução de serviços metalúrgicos. O credenciamento permitirá que a Administração disponha de empresas previamente habilitadas e aptas à execução dos serviços, acionadas conforme as demandas efetivamente verificadas, sem a necessidade de contratação de quantitativos superiores àqueles que venham a ser efetivamente utilizados.

A separação entre a contratação da mão de obra e a aquisição dos materiais também contribuirá para a racionalização dos recursos financeiros, uma vez que os materiais e insumos necessários serão adquiridos diretamente pelo Município, por meio de procedimento próprio, possibilitando planejamento das aquisições, controle dos estoques e utilização dos materiais de acordo com as necessidades identificadas. Às empresas credenciadas caberá a execução da mão de obra, bem como a disponibilização dos equipamentos e ferramentas necessários, evitando que o Município tenha que adquirir ou manter equipamentos específicos para a realização desses serviços.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá que os servidores municipais responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento das demandas concentrem suas atividades no planejamento, fiscalização e controle dos serviços, sem a necessidade de destinar servidores para a execução direta de atividades especializadas de metalurgia. A existência de múltiplas empresas credenciadas também ampliará a capacidade de atendimento disponível, permitindo maior flexibilidade na distribuição das demandas e reduzindo a sobrecarga decorrente da concentração dos serviços em um único prestador.

Em relação aos recursos materiais, pretende-se assegurar sua utilização de forma planejada e adequada, mediante o fornecimento dos materiais pelo Município e sua aplicação diretamente nos serviços demandados. As empresas credenciadas serão responsáveis pelo uso adequado, guarda e conservação dos materiais que lhes forem disponibilizados, reduzindo desperdícios e contribuindo para o aproveitamento eficiente dos insumos adquiridos pela Administração.

No que se refere aos recursos financeiros, busca-se assegurar que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente conferidos pela Administração, evitando dispêndios dissociados da demanda real. A possibilidade de contar com diferentes empresas aptas à prestação dos serviços também proporciona maior capacidade operacional e reduz o risco de paralisação ou atraso das atividades decorrente da dependência de um único fornecedor.

Como resultado final, espera-se ampliar a capacidade de atendimento das demandas de serviços metalúrgicos, reduzir atrasos na execução dos reparos e manutenções, melhorar a conservação dos bens e espaços públicos, otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e assegurar maior continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que orientam as contratações administrativas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:
Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:
Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:
Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não utilização, no presente caso, do sistema de registro de preços, justifica-se tendo em vista que a contratação tem por finalidade o credenciamento de múltiplas empresas especializadas para a prestação de serviços

de mão de obra metalúrgica, de forma fracionada e conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas diferentes Secretarias Municipais.

A utilização do Sistema de Registro de Preços não se mostra necessária ou adequada neste caso, uma vez que a solução pretendida não consiste na formação de uma ata para posterior contratação eventual de um ou mais fornecedores, mas na constituição de uma rede de empresas credenciadas e aptas a prestar os serviços sempre que houver demanda da Administração, observadas as condições, valores e critérios previamente estabelecidos no instrumento de credenciamento.

Além disso, a natureza dos serviços dificulta a definição prévia e precisa das demandas que serão efetivamente executadas durante o período da contratação. Embora tenha sido estabelecido um quantitativo estimado de horas para fins de planejamento, a efetiva necessidade dependerá das ocorrências e solicitações apresentadas pelas Secretarias Municipais, que podem variar quanto à quantidade, à natureza, à complexidade e ao local de execução dos serviços. Nesse contexto, o credenciamento apresenta maior flexibilidade para o atendimento das demandas, permitindo a participação de múltiplos prestadores e a execução dos serviços conforme a necessidade concreta do Município.

A adoção do credenciamento, portanto, mostra-se mais compatível com a dinâmica do objeto, especialmente diante da necessidade de ampliar a capacidade de atendimento e evitar a concentração dos serviços em um único fornecedor. A sistemática permite que a Administração disponha de diferentes empresas previamente habilitadas, aptas a atender às solicitações de serviços metalúrgicos durante a vigência do credenciamento, proporcionando maior agilidade e continuidade na execução das demandas.

Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a impossibilidade de prever com exatidão as demandas futuras, a necessidade de atendimento fracionado e variável e a própria escolha do credenciamento como solução mais adequada ao interesse público, não se mostra conveniente a adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo o credenciamento o instrumento que melhor atende às características e finalidades da contratação pretendida.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada e necessária ao atendimento das necessidades do Município de Mercedes/PR, tendo em vista a demanda contínua e diversificada por serviços de natureza metalúrgica para manutenção, recuperação, reforma, adaptação e confecção de estruturas, equipamentos e peças metálicas utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

A solução definida, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de mão de obra metalúrgica, mostra-se compatível com as características da demanda, especialmente em razão da impossibilidade de prever com exatidão, de forma antecipada, quais serviços serão necessários, em que quantidade e em quais períodos. A possibilidade de contar com múltiplas empresas credenciadas permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Administração,

reduzir a dependência de um único prestador e conferir maior agilidade à execução dos serviços, inclusive diante da ocorrência simultânea de demandas em diferentes unidades e localidades do Município.

A solução também se mostra adequada sob os aspectos técnico e econômico, na medida em que possibilita a contratação dos serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a manutenção de estrutura própria para execução de atividades especializadas e permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A aquisição dos materiais e insumos pelo próprio Município, mediante procedimento específico, aliada à contratação da mão de obra por meio do credenciamento, possibilita maior planejamento e controle dos recursos empregados na execução dos serviços.

A sistemática adotada também assegura que a execução ocorra de forma fracionada e conforme as solicitações das Secretarias Municipais, com fiscalização e conferência dos serviços por servidores designados, bem como com a obrigação de correção ou refazimento, sem ônus para o Município, daqueles que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, as alternativas analisadas, a experiência decorrente das contratações anteriores, a natureza variável e contínua da demanda e os resultados pretendidos, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação por meio de credenciamento, por se tratar da solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades atuais do Município de Mercedes/PR, proporcionando maior flexibilidade, capacidade de atendimento, eficiência e continuidade na prestação dos serviços de natureza metalúrgica.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 07 de outubro de 2026.

Rogério Henrique Endler
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Responsável pela Elaboração do Documento: Joziane Hasse
E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br **Telefone:** (45) 3256-8000
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): Os serviços de natureza metalúrgica são essenciais ao atendimento das necessidades de manutenção, recuperação, reforma, adaptação e confecção de estruturas, equipamentos e peças metálicas utilizadas nos diversos espaços e serviços públicos municipais. A adequada execução desses serviços contribui diretamente para a conservação do patrimônio público, a manutenção das instalações e equipamentos e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais. Atualmente, o Município dispõe de contratação vigente para o fornecimento de materiais e a execução de serviços metalúrgicos. Contudo, os valores estabelecidos para a mão de obra encontram-se defasados em relação às condições atualmente praticadas no mercado, comprometendo a capacidade de atendimento da contratação. Além disso, o quantitativo de horas previsto mostra-se insuficiente para absorver a demanda existente, especialmente diante da natureza contínua e diversificada dos serviços solicitados pelas diferentes unidades da Administração Municipal. Registra-se, ainda, que o Município já realizou anteriormente procedimento de credenciamento para a prestação de serviços metalúrgicos. Todavia, o quantitativo de horas disponibilizado naquela oportunidade também se mostrou insuficiente para atender integralmente às necessidades da Administração, evidenciando a necessidade de adequação do quantitativo à demanda atualmente verificada. Nesse contexto, mostra-se necessária a realização de novo procedimento de credenciamento, com quantitativo de horas compatível com as necessidades atuais do Município e condições de contratação adequadas à realidade do serviço. A medida permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Administração, conferir maior agilidade à execução dos serviços e reduzir o risco de paralisações ou atrasos em atividades de manutenção, reparo e adequação de estruturas e

equipamentos públicos. O credenciamento também possibilitará a habilitação de múltiplas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando as alternativas disponíveis para a execução dos serviços e permitindo o atendimento das demandas de forma descentralizada e conforme a necessidade efetivamente verificada.

Quanto aos materiais e insumos necessários à execução dos serviços, estes serão fornecidos pelo Município, mediante contratação própria, realizada em procedimento específico para aquisição dos materiais pertinentes. Às empresas credenciadas caberá, portanto, a execução da mão de obra metalúrgica, com a disponibilização dos equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à adequada e segura realização dos serviços, observadas as demandas, especificações e condições estabelecidas pela Administração Municipal.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Und.	Qtd	R$ Unit	R$ Total
01	**Serviços metalúrgicos.** Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);	16411	Hora	3000	73,33	219.990,00

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo de horas de serviços metalúrgicos foi estimado com base na necessidade apresentada pelas diferentes Secretarias Municipais, considerando a demanda recorrente por serviços de manutenção, recuperação, reforma, adaptação e confecção de estruturas e peças metálicas necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

Para a definição do quantitativo, foram consideradas as demandas atualmente identificadas pelas unidades administrativas, bem como a experiência decorrente da contratação anteriormente realizada para a execução desses serviços, cujo quantitativo de horas disponibilizado se mostrou insuficiente para atender integralmente às necessidades do Município. Dessa forma, buscou-se estabelecer quantitativo compatível com a demanda atualmente existente, considerando a continuidade e a diversidade dos serviços solicitados ao longo do exercício.

O quantitativo estimado possui caráter de previsão, não implicando obrigação de utilização integral das horas disponibilizadas. A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante solicitação das Secretarias e observadas as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento. Tal metodologia permite adequar a utilização dos serviços à demanda efetivamente verificada, evitando a contratação de quantitativos superiores às necessidades do Município e, ao mesmo tempo, proporcionando capacidade suficiente para o atendimento das demandas previsíveis durante a vigência do credenciamento.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R$ 219.990,00 (duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais)
5. Previsão da data desejada para a contratação: 03 de novembro de 2026.
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (X) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: **02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.** **Elemento de despesa: 33903916** **Fonte de recurso: 505** **02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.** **Elemento de despesa: 33903917** **Fonte de recurso: 000, 505** **02.008.20.606.0007.2034 – Manutenção e Conservação dos Equipamentos do Setor Agrícola.** **Elemento de despesa: 33903917** **Fonte de recurso: 505, 000** **02.005.12.361.0004.2018 – Gestão dos Serviços de Transporte Escolar.** **Elemento de despesa: 33903917** **Fonte de recurso: 104, 107, 120, 505**
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º[1] do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM () NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixa complexidade.

[1] § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Mercedes-PR, 02 de outubro de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

Assinatura: _____

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N.º XX/2026			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:		C/C:	Agência:
Representante legal, se pessoa jurídica (nome):			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL. DECLARA, EXPRESSAMENTE, que: 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários; 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição da República de 1988; 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Mercedes; 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018 1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual. 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD. 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação. 5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1° do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. 7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o encarregado regularmente designado.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, em ___ de _____ de _____

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica

Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO VI
MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N.º XX/2026			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Representante legal, se pessoa jurídica (nome):			
CPF:		Telefone:	

Requer o descredenciamento, no âmbito do edital n.º xx/2024, declarando que cumpro e acato as normas estabelecidas no referido instrumento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

_____, em ___ de _____ de _____

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX, CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, n.º xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º xxx/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item		Descrição	Catser	Und	Qtd	R$ Unit	R$ Total
01	**Serviços metalúrgicos.** Com disponibilização de equipamentos de trabalho e ferramentas; disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI's);		16411	Hora	3000	73,33	219.990,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
1.3.3. A Proposta do contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do

instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos *arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.*

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, *conforme disposto no item 11.2 do Edital de Chamada Pública nº x/2026.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *21/09/2026*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

IV) **Multa:**

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

V) a natureza e a gravidade da infração cometida;

VI) as peculiaridades do caso concreto;

VII) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII) os danos que dela provierem para o Contratante;

IX) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante,

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133/2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.
Elemento de despesa: 33903916
Fonte de recurso: 505

02.009.26.782.0010.2048 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.
Elemento de despesa: 33903917
Fonte de recurso: 000, 505

02.008.20.606.0007.2034 – Manutenção e Conservação dos Equipamentos do Setor Agrícola.
Elemento de despesa: 33903917

Fonte de recurso: **505, 000**

02.005.12.361.0004.2018 – Gestão dos Serviços de Transporte Escolar.
Elemento de despesa: **33903917**
Fonte de recurso: **104, 107, 120, 505**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxx de 2026.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxxxx

Xxxxxx

x

Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 9/2026

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.**

ENDEREÇO PARA CADASTRAMENTO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, n° 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná **ou** pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, conforme disposto no subitem 3.1 do Edital.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – http://www.mercedes.pr.gov.br/ – Editas e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 – 8028, ou e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes/PR, em 28 de outubro de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.10.28 08:03:28 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA. 28 / 10 / 2026
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO 4665

- PUBLICADO -
DATA. 29 / 10 / 2026
ÓRGÃO. O PARANÁ
PÁGINA. 15
Nº EDIÇÃO. 14.975

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 156 ASS.

28 de outubro de 2026 ANO: XIV EDIÇÃO Nº: 4665

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 9/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 9/2026

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.**

ENDEREÇO PARA CADASTRAMENTO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, n° 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná **ou** pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, conforme disposto no subitem 3.1 do Edital.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – http://www.mercedes.pr.gov.br/ – Editas e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 – 8028, ou e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes/PR, em 28 de outubro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025 - EDITAL N° 042 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025.
EDITAL N° 042 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p65c636e66e242

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
MARECHAL CÂNDIDORODON – PARANÁ
CNPJ: 76.878.669/0001-42

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público 01/2024, o Edital de Abertura de Concurso Público nº 01/2024, o Edital nº 25/2025 que retifica o anexo VII, a Instrução nº 6780/2025 - COAP/TCE-PR e o Edital nº 24/2024, que homologa o resultado final, **R E S O L V E CONVOCAR** os candidatos abaixo, aprovados no referido **Concurso Público**, pela ordem de classificação final, para que compareçam na Divisão de Recursos Humanos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na Rua Santa Catarina nº 750, para preenchimento de vaga, conforme Previsto no Edital, na **data de 11 de novembro de 2026**, no horário **das 08h às 11h30m e das 13h30m às 17h**. Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de outubro do 2026. Fábio Alexandro Regelmeier, Diretor Executivo, Portaria Municipal nº 508/2025 Documento na íntegra em: https://saaemcr.atende.net/cidadao/pagina/concurso-publico-2024.

OBS: Documentos na íntegra no site: https://plenussistemas.diogenet.com.br/ist/marechal-candido-rondon. Gabinete do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Marechal Cândido Rondon-PR, em 28 de outubro de 2026. Fabio Alexandre Regelmeier, Diretor Executivo. Publicidade suplementar, na forma da Lei n.º 4.838/2016, art. 3º, § 1º.

CI1246589-E26

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026.
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 947026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO

A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais destinados à implantação, manutenção e melhoria da sinalização viária horizontal e vertical, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, em atendimento à solicitação nº 32452026, e conforme especificações, quantidades estimada e condições estabelecidas no detalhes estimado no Termo de Referência (Anexo I

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 189.999,45 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: até às 08:15h do dia 23/11/2026.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30h do dia 23/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *Menor preço por item*

MODO DE DISPUTA: *Aberto*

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS. *Sim*

- *PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.*
- *AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM CREDENCIADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DO DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.*

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.compraspr.com.br/pmcl e Código UASG: 987489 – Capitão Leônidas Marques – Pr e www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/, ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 503, Centro, telefones por e-mail licitacao@lmarques.pr.gov.br

ATENÇÃO

- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- Dúvidas ou pedidos de esclarecimentos, estas poderão ser encaminhadas ao e-mail acima ou ao telefone (45) 3266-6600

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026.
Gean Carlos Ratza Sebenskas
Pregoeiro

CI1246590-E26

Município de Braganey
Estado do Paraná

RETIFICADO

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA 010/2026

O Município de Braganey – PR, torna público aos interessados a realização do **Concorrência eletrônica nº 010/2026.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bnccompras.com e www.braganey.pr.gov.br . O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 139/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no dital

OBJETO: Seleção de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, no Município de Braganey-PR, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

VALOR MAXIMO: VALOR DA LICITAÇÃO:R$ 1.841.373,96 (um milhão oitocentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e três reais e noventa e sei centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 17/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 17/11/2026.

Braganey – PR, 28 de outubro de 2026.

DANIEL CRUZ BARTOSKI
Agente de contratação

CI1246593-E26

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 5/2026

O MUNICIPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PUBLICA** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços metalúrgicos, compreendendo a mão de obra, o fornecimento e a disponibilização de equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada e segura execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas da Administração Geral do Município de Mercedes/PR.

ENDEREÇO PARA CADASTRAMENTO: Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná ou pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br conforme disposto no subitem 3.1 do Edital.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – http://www.mercedes.pr.gov.br/ – Editais e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:30h.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 – 8028, ou e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes/PR, em 28 de outubro de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

CI1246605-E26

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 155/2026.
Processo Adm. Nº 294/2026.
Dispensa nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "e" do Lei nº 14.133/2021, art. 213 do Decreto nº 385, de 11 de dezembro de 2023, no valor de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), a favor da empresa *UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNIMEP-PR*, sita à Rua Comendador Araújo 343, Centro, CEP: 80.420-000, município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 81.230.540/0001-05, para contratação de 60 (sete) inscrições para participação do Seminário Municipal de Educação e de dois momentos pedagógicos no Forum Extraordinário Unibem PR e Região Sul 2026, a ser realizado presencialmente de 19 e 13 de novembro de 2026, no Hotel Golden Park Internacional, situado na Rua Almirante Barroso, nº 2000, em Foz do Iguaçu/PR, conforme prazos, demais obrigações e informações constantes do termo de referência.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026.
Maxwell Soares
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO Nº 480/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 155/2026.
Processo Adm. nº 294/2026.
Solicitação Nº 253/2026.
Fundamentação: Art. 72, inc. VI, art. 74, inc. III "e", ambos da Lei nº 14.133/2021 e art. 213 do Decreto nº 385, de 11 de dezembro de 2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 503, Centro do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.854/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SOARES*, conforme poderes de seu mandato e função.
CONTRATADO: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNIMEP-PR, sita à Rua Comendador Araújo 343, Centro, CEP: 80.420-000, município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 81.230.540/0001-05, neste ato representada por *ADRIANA DE OLIVEIRA MATOS*, inscrito no CPF 007.148.519-80.
OBJETO: Contratação de 60 (sete) inscrições para participação do Seminário Municipal de Educação e de dois momentos pedagógicos no Forum Extraordinário Unibem PR e Região Sul 2026, conforme prazos, demais obrigações e informações constantes do termo de referência.
VALOR: R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).
LOCAL DO EVENTO: Hotel Golden Park Internacional, Rua Almirante Barroso, nº 2000, em Foz do Iguaçu/PR.
DATA DO EVENTO: 11 e 13 de novembro de 2026.
FISCALIZAÇÃO: O presente será fiscalizado conforme cronograma de boleto bancário emitido pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná (Unibem-PR).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses a partir da assinatura do contrato com base no Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
Gestor: Luiz Carlos Lodia – Secretário Municipal de Educação.
Fiscal: Jaqueline Ricardo Barbosa – Assessora Pedagógica.
DOTAÇÃO: 216 – 06.006.12.361.1010.2136.3.3.90.39.00;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 28 de outubro de 2026.
Maxwell Soares
Prefeito Municipal
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ UNIMEP-PR
Contratada

CI1246592-E26

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

O município de Nova Aurora torna público que fará realizar, às 08:15 horas do dia 18 de novembro do ano de 2026, na plataforma Compras.gov, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Marília	Construção de Unidade de Fisioterapia	410,57 m²	450 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Nova Aurora e na plataforma Compras.gov. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Nova Aurora, 28 de novembro de 2026
JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CI1246594-E26

Prefeitura Municipal de Anahy
ESTADO DO PARANÁ
Rua Vereador Leonardo Dolacz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85423-000 ANAHY PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.584.800/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
REGISTRO DE PREÇOS 032/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais, insumos odontológicos e sanearites, destinados aos serviços do Departamento Municipal de Saúde do Município de Anahy-PR, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 29/10/2026 das 09h até às 08h do dia 11/11/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h às 09h do dia 11/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 11/11/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
VALOR ESTIMADO: R$ 94.675,21 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos). Edital disponível no site da Prefeitura www.anahy.pr.gov.br ou por e-mail licitacaoanahy.pr@gmail.com.
INFORMAÇÕES: (45) 98606-4345.

Anahy-PR, 28 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital por ARILSON BATISTA DE SOUZA:76421716920
ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

CI1246595-E26

Prefeitura Municipal de Anahy
ESTADO DO PARANÁ
Rua Vereador Leonardo Dolacz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85423-000 ANAHY PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.584.800/0001-04

PROCESSO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2026
CHAMADA PUBLICA Nº 003/2026

O Município de Anahy, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberto, o Processo de Chamada Pública nº. 003/2026, referente à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados exclusivamente ao atendimento dos alunos matriculados nas unidades da rede municipal de ensino do Município de Anahy/PR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), referente ao ano letivo de 2026, conforme preços e condições estabelecidas no Edital. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda ao seguinte período: Entrega do envelope: A partir do dia 04/11/2026 a 23/11/2026 as 09h00, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Anahy, localizada à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobiaz, n. 591, Centro, em Anahy – PR. Análise da documentação de qualificação dos participantes no processo: 23/11/2026 as 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Anahy, em Anahy – PR. Publicação do resultado da pré-qualificação: 23/11/2026. Maiores informações podem ser obtidas no Setor de Licitações do Municipal de Anahy, de segunda à sexta-feira no horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou pelo telefone (45) 98606-4345. Anahy, 28 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital por ARILSON BATISTA DE SOUZA:76421716920
Dados: 2026.10.28 13:27:50 -03'00'

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

CI1246598-E26

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº 852/2026 de 21/10/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº. 59/2026 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÉU AZUL **CONTRATADA:** MATRIX X COMERCIAL LTDA **OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A - simples remoção e 01 (um) veículo minivan de 07 lugares, ambos novos, zero quilômetro, destinados ao Transporte Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Céu Azul/PR, com recursos das Resoluções SESA nº 1.699/2024 e nº 1.357/2025 e contrapartida municipal. Bem como aquisição de 01 (um) veículo novo, 0 km para a Secretaria de Assistência Social - 4 portas - 5 lugares - branco, com recurso da Deliberação 013/2025 - CEDCA/PR. **VALOR:** R$ 393.800,00 (trezentos e oito mil reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 21/10/2026 até 21/10/2028 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.020 - Veículos de tração mecânica **ASSINATURAS:** LAURINDO SPEROTTO e LEANDRO SIMÕES HABIB

CI1246609-E26

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ 76.101.821/0001-01 Rua Rui Barbosa 202- Centro- Fone/Fax (045)3267-8000 ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE HABILITAÇÃO – 01 CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS À OPERACIONALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2022, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 005/2026, que após a análise e verificação da documentação de habilitação dos credenciados participantes, decidiu:

Habilitar os credenciados:

Nº	EMPRESA
01	FUNERÁRIA SANTA BARBARA LTDA CNPJ 55.587.307/0001-07

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao credenciamento, e qualquer um dos credenciados que se sinta agravado, para interposição de recurso e isso recursal.

Transcorrido o prazo recursal de 5 dias, e não havendo o mesmo, será publicado posteriormente a Relação dos Credenciados Habilitados. E consequentemente seguirá os trunfos conforme o edital.

Vera Cruz do Oeste, 28 de outubro de 2026.

Agente de Contratação
Rosangela da Conceição Romano

EDITAL DE HABILITAÇÃO – 02 CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE LEILÃO PUBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE – PR.

A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, que após a análise e verificação da documentação de habilitação os credenciados participantes, decidiu:

Habilitar os credenciados:

Nº	EMPRESA
04	Fernando Caetano Moreira Filho CPF 039.197.199-30
05	Lucas Rafael Antunes Moreira CPF 014.721.680-16

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao credenciamento, e qualquer um dos credenciados que se sinta agravado, para interposição de recurso e isso recursal.

Transcorrido o prazo recursal de 3 dias, e não havendo o mesmo, será publicado posteriormente a Lista de Leiloeiros Habilitados. E consequentemente seguirá os trunfos conforme o edital.

Vera Cruz do Oeste, 28 de outubro de 2026.

Agente de Contratação
Rosangela da Conceição Romano

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 – PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 71/2023 – CONTRATO Nº 329/2023

Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste
Contratada: Geferson Luiz Fell Ltda. CNPJ 11.759.044/0001-16
Objeto: aditivo de Prazo
Valor total para o período: R$ 36.454,68 (trinta e oncoi mil, cento e trinta reais e brita e seis centavos)
Nova data de vencimento: 29/04/2027
Assinaturas: Edmo Sgobi e Geferson Luiz Fell
Em, 28 de outubro de 2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 14 – PREGÃO ELETRÔNICO 88/2023 – CONTRATO Nº 321/2023

Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste
Contratada: Gente Seguradora SIA, CNPJ 90.160.805/0001-02
Objeto: prorrogação de contrato, supressão de dano e correção no valor
Nova data de vencimento: 29/01/2027
Valor do reajuste: R$ 2.024,33 (dois mil, vinte e quatro reais e brita e bils centavos).
Valor total do contrato para o período: R$ 48.171,67 (quarenta e nova mil, cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos)
Em, 27 de outubro de 2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026 DISPENSA Nº 29/2026

DATA: 28 de outubro de 2026
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir da publicação no PNCP
VALOR: R$ 2.166,35 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e brita e cinco centavos).
OBJETO: Contratação de empresa autorizada para revisão de 40.000 km no veículo C3 Aircross Turbo, SHINE B-TCM tetr pasto, chassi: 93CNFC51SB529347, ano/modelo: 2024/2025 – placa TBH3I20
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento-se a presente Dispensa, tendendo-se no disposto no artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021
CONTRATADA: CHANSON VEÍCULOS LTDA, CNPJ 03.326.331/0002-66, com sede à Av Brasil, nº 1060, Jardim Gramado, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. CEP 85.816-290
CONTRATANTE: Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CNPJ 78.101.821/0001-01, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 202, Centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Paraná, CEP 85845-956.
JUSTIFICATIVA:
A presente contratação tem por objeto a revisão de fábrica do veículo oficial do Município, a ser realizado exclusivamente pela rede de assistência técnica autorizada do fabricante, em estrita observância aos prazos, especificações e procedimentos estabelecidos no manual do proprietário e nas condições de garantia contratual.
O descumprimento da revisão no concessionário autorizado, seja pela não realização no prazo estipulado ou pela execução em oficina não credenciada, poderá acarretar a transgressão das condições contratuais de garantia, transferindo ao Município a total responsabilidade pelos custos decorrentes de eventuais reparos ou substituições de peças que, durante o período de garantia, seriam de encargo do fabricante. A inobservância dessas cláusulas pode resultar na perda do direito à cobertura contratual, ocasionando prejuízos significativos ao erário e caracterizando má gestão do patrimônio público.
A manutenção preventiva além de requisito técnico para a preservação da garantia, é medida que assegura a plena eficiência, a confiabilidade e a vida útil do bem público. Dessa forma, a contratação ora proposta visa apenas resguardar o direito à garantia contratual, como também preserva o patrimônio público, prevenindo possíveis avarias que possam comprometer a segurança, a eficiência de seus usuários.

Kelli Fatima Trevisol
Agente de contratação

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 29/2026

Em analise ao processo de Dispensa de Licitação nº 29/2026, de 28 de outubro de 2026, eu, Edmo Sgobi, portador do CPF nº 475.191.089-68 e RG 3.430.018-8 SESP/PR, no uso de minhas atribuições, ADJUDICO E HOMOLOGO o processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 para a contratação da empresa **Chanson Veículos Ltda**, CNPJ 03.326.331/0002-66, no valor **R$ 2.166,35** (dois mil, cento e sessenta e seis reais e brita e cinco centavos).
Vera Cruz do Oeste, 28 de outubro de 2026.

Edmo Sgobi
Prefeito Municipal

CI1246612-E26

MUNICÍPIO DE LINDOESTE
SITE: https://www.lindoeste.pr.gov.br/
E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92
CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

EDITAL Nº032/2026 – Data: 28/10/2026: TORNA PÚBLICA - O Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado do Município de Lindoeste – PR, para os candidatos de acordo com anexos deste Edital e da outras providências. Silvio de Souza - Prefeito de Lindoeste.

EDITAL Nº033/2026 – Data: 28/10/2026: TORNA PÚBLICA - A convocação para a banca de Heteroidentificação perante a Comissão de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado do Município de Lindoeste – PR, para os candidatos de acordo com anexos deste Edital e da outras providências. Silvio de Souza - Prefeito de Lindoeste.

PORTARIA Nº218/2026 – 28/10/2026 – Concede Diária a Servidoras em Decorrência de Viagem, e dá outras providencias. SILVIO DE SOUZA – Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026. Fundamento: art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. Contratada: NERI APARECIDA MARIUSSI KOPP, CNPJ 27.233.684/0001-67. Objeto: realização de 01 (uma) palestra de educação em saúde, com o tema "O Toque de Amor que Salva Vidas", abertà à comunidade, integrada às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul de 2026, no dia 06/11/2026, com duração de até 01h30min – Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R$ 6.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Vigência: da assinatura até 31/12/2026. Assinaturas: Silvio de Souza e Nile Aparecida Mariussi Kopp. Data da Assinatura: 28/10/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026. Detentora: AZEVEDO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, CNPJ 43.426.197/0001-36. Objeto: Registro de Preços para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra especializada, das geladeiras e câmaras de conservação de imunológicos – Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R$ 60.930,00 (sessenta mil e novecentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). Assinaturas: Silvio de Souza e Luis Felipe Mabile de Azevedo. Data da Assinatura: 28/10/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2026. Fundamento: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: aquisição de extintores de incêndio e contratação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores, destinados às unidades das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde. Critério: menor preço por item. Propostas: por e-mail (licitacao@lindoeste.pr.gov.br) ou protocolo presencial na Sala de Licitações e Contratos, Paço Municipal, Av. Marechal Rondon, nº 600, Centro, CEP 85.826-400, até às 08h00min do dia 06/11/2026; conferência às 09h00min do dia 05/11/2026. Edital: www.lindoeste.pr.gov.br e licitacao@lindoeste.pr.gov.br. Data: 28/10/2026. Vilson Kaczprzak – Agente de Contratação.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026. Fundamento: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: aquisição de sacos de ráfia (polipropileno) e filtro retardo de alta resistência para a coleta seletiva de materiais recicláveis – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Critério: menor preço por lote. Valor máximo: R$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais). Propostas: até às 08h00min do dia 06/11/2026, lase de lances às 09h00min do dia 06/11/2026, com duração de 6 horas. Edital: www.lindoeste.pr.gov.br e licitacao@lindoeste.pr.gov.br. Data: 28/10/2026. Vilson Kaczprzak – Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026. Objeto: fornecimento e instalação de 4 (quatro) climatizadores evaporativos e 2 (dois) exaustores no Ginásio de Esportes Silvino Cichella – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Critério: menor preço por lote único global (02 itens), ampla participação. Abertura: 17/11/2026, às 09h00mm, na plataforma BNC (https://bnc.org.br/). Edital: www.lindoeste.pr.gov.br, https://bnc.org.br/ e licitacao@lindoeste.pr.gov.br. Data: 28/10/2026. Lilian Regiane da Silva – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026. Objeto: contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP para seguro da frota de 29 (vinte e nove) veículos do Município, com cobertura de seguro total ou de responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP) e assistência 24 horas – Secretaria Municipal de Administração. Critério: menor preço por lote (lote único, 29 itens), ampla participação. Abertura: 17/11/2026, às 14h00mm, na plataforma BNC (https://bnc.org.br/). Edital: www.lindoeste.pr.gov.br, https://bnc.org.br/ e licitacao@lindoeste.pr.gov.br. Data: 28/10/2026. Lilian Regiane da Silva – Pregoeira.

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Lindoeste- Endereço www.lindoeste.pr.gov.br

CI1246607-E26